



Boletim CLASSIFICADOR



Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de
Fevereiro/2015
02/02 a 27/02



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2015

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PÁG.
Embargos de Declaração - São Paulo - Embargte: Leonor Pajaro Grande Ferreira - Embargdo: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	SEMA - DESPACHO Nº 0011231-64.2013.8.26.0100/50000	4
Embargos de Declaração - Osasco - Embargantes: Ministério Público do Estado de São Paulo e 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osasco - Embargado: Companhia Brasileira de Distribuição	SEMA - DESPACHO Nº 3012767-17.2013.8.26.0405/50000	4
9º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro de São Paulo - ATA Nº 58	DICOGE 1.1 - Concurso Extrajudicial	4
SÃO CARLOS/SP - RUBENS FABRÍCIO BARBOSA - desistência apresentada	DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2015/11641	4
Relação das unidades extrajudiciais que passaram a integrar a lista das delegações vagas	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 122/2015	4
Lista de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - Corregedores Permanentes	5
OLÍMPIA - vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Embaúba	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 06/2015	10
Determina aos Notários e Registradores das Unidades descritas que prestem as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao CNJ	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 124/2015	11
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 59	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	5
Apelação - São Roque - Apelante: Gás Natural São Paulo Sul S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque	SEMA - DESPACHO - Nº 0001619-65.2014.8.26.0586	4
Visitas correicionais à Comarca de Mogi das Cruzes dia 19 de Fevereiro	DICOGE - EDITAL	6
Visitas correicionais à Comarca de Poá dia 20 de fevereiro	DICOGE - EDITAL	6
Visitas correicionais à Comarca de Suzano dia 20 de fevereiro	DICOGE - EDITAL	7
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 60	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	9
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 61	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	9

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2015

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PÁG.
São acrescentados os seguintes subitens aos itens 11 e 17, Seção II, do Capítulo XVIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 05/2015	10
Envio das atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do ano de 2014	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1494/2014	5
Visitas correicionais dia 19 de fevereiro à Comarca de Mogi das Cruzes	DICOGE - EDITAL	7
Visitas correicionais dia 20 de fevereiro à Comarca de Poá	DICOGE - EDITAL	7
Visitas correicionais dia 20 de fevereiro à Comarca de Suzano	DICOGE - EDITAL	7
Envio de informações sobre o excedente de receita das serventias vagas	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 154/2015	7
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 62	8
Lista de corregedores permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	8
Visitas correicionais dia 19 de fevereiro à Comarca de Mogi das Cruzes	DICOGE - EDITAL	17
Visitas correicionais dia 20 de fevereiro à Comarca de Poá	DICOGE - EDITAL	17
Visitas correicionais dia 20 de fevereiro à Comarca de Suzano	DICOGE - EDITAL	17
Lista de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	18
Embargos de Declaração - Poá	SEMA - DESPACHO - Nº 9000004-02.2013.8.26.0462/50000	4
Foram tornados sem efeito os selos de autenticidade pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima	DICOGE 2 - COMUNICADO CG nº 155/2015	6
O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6015/73	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2014/163550	11
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 63	7
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 64	7
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 65	7

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2015

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PÁG.
Declaração de vacância extinta correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Espírito Santo do Pinhal	DICOGE-3.1 - PORTARIA Nº 07/2015	9
Declaração vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito – Santo Amaro	DICOGE-3.1 - PORTARIA Nº 08/2015	9
Declaração de vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Taquarituba	DICOGE-3.1 - PORTARIA Nº 09/2015	10
Dispensa o responsável pelo Registro Civil de Varpa e designa outro interino	DICOGE-3.1 - PORTARIA Nº 10/2015	10
Alterar a redação do subitem 52.2. e acrescentar o subitem 52.2.1. do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 08/2015	11
Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	13
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 66	14
Comunicação pelo 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, acerca de falsidade em escritura pública de compra e venda de um imóvel	DICOGE 5.1 - PROCESSO 2014/144529	16
Comunicação efetuada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Miguelópolis acerca do extravio dos cartões	DICOGE 5.1 - PROCESSO 2015/1367	16
Comunicação efetuada pelo 15º Tabelião de Notas da referida comarca, acerca do extravio de dois cartões de assinatura	DICOGE 5.1 - PROCESSO 2015/11725	16
Comunica à cerca da falsidade de reconhecimento de firma em Documento de transferência de veículo	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/10953	16
Reinstalar o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ariri, Comarca de Cananéia	DICOGE 1.1 - PORTARIA Nº 11/2015	58
Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	58
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 67	60
Atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1494/2014	56
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE DIADEMA	DICOGE - EDITAL	56

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2015

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PÁG.
Informações sobre o excedente ou não de receita das unidades extrajudiciais vagas	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 191/2015	57
Sobre a carteira de identificação funcional dos Magistrados, dos membros do Ministério Público e da Defensoria como documentos de identificação	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 09/2015	61
Apelação - Santos - Apelante: Marcio da Rocha Soares	SEMA - DESPACHO - Nº 0012988-31.2014.8.26.0562	7
Apelação - São Paulo - Apelante: Maria Christina Loschiavo Miranda	SEMA - DESPACHO - Nº 0026967-25.2013.8.26.0100	8
Apelação - Piedade - Apelante: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.	SEMA - DESPACHO - Nº 9000001-07.2013.8.26.0443	8
Embargos de Declaração - Guarujá	SEMA - DESPACHO - Nº 0020124-97.2012.8.26.0223/50000	8
Visita correcional à Comarca de SÃO BERNARDO DO CAMPO, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2015	DICOGE - EDITAL DE RETIFICAÇÃO	5
Apelação - Pedreira - Apelante: Deivison Leandro Rezende	SEMA - DESPACHO - Nº 0000424-13.2014.8.26.0435	2
Apelação - São Paulo - Apelante: Ruth Ferreira de Araújo Viggiani	SEMA - DESPACHO - Nº 1066316-81.2014.8.26.0100	2
Embargos de Declaração - Ibiúna - Embargte: Francisco da Silva Caseiro Neto	SEMA - DESPACHO - Nº 9000001-40.2013.8.26.0238/50000	3
Atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado deverão ser enviadas, nos moldes dos Comunicados 1583/13 e 1489/14	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1494/2014	4
Visita correcional a ser realizada na Comarca de SÃO BERNARDO DO CAMPO, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2015	DICOGE - EDITAL DE RETIFICAÇÃO	4
Designação de interino a unidade vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Eldorado	DICOGE-3.1 - P O R T A R I A Nº 13/2015	4
Designação de interino para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi, da Comarca de Votuporanga	DICOGE-3.1 - P O R T A R I A Nº 14 /2015	5
Defensoria Pública - Requisição de certidões às serventias extrajudiciais	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2014/107523	5
Nota de Cartório - expedientes arquivados liminarmente	SEMA - SEMA 1.2.2	6
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 69	8

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2015

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PÁG.
DEFENSORIA PÚBLICA - REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2014/107523	8
Embargos de Declaração - Praia Grande	SEMA 1.1.2.1 - DESPACHO - Nº 0006769-68.2011.8.26.0477/50000	7
Visitas Correicionais à Comarca de Diadema no dia 6 de março de 2015	DICOGE - EDITAL	11
Visitas correicionais à Comarca de Santo André no dia 6 de março de 2015	DICOGE - EDITAL	11
Designação de interino à Comarca de Sumaré	DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 2014/11854	12
Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Propostas de alteração do Capítulo XX apresentadas pela Arisp, Anoreg/SP e Secovi - Acolhimento em parte.	DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 10/2015	12
Agravo de Instrumento - São Paulo	SEMA - DESPACHO - Nº 0013074-05.2015.8.26.0000	13
Visitas correicionais à Comarca de Diadema no dia 06 de março de 2015	DICOGE - EDITAL	14
Visitas correicionais à Comarca de Santo André no dia 06 de março de 2015	DICOGE - EDITAL	14
Defensoria Pública - Requisição de Certidões às Serventias Extrajudiciais	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2014/107523	15

Embargos de Declaração - São Paulo - Embargte: Leonor Pajaro Grande Ferreira - Embargdo: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Página 4

SEMA

DESPACHO

Nº 0011231-64.2013.8.26.0100/50000 - Embargos de Declaração - São Paulo - Embargte: Leonor Pajaro Grande Ferreira - Embargdo: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Na petição protocolada sob o nº 9237/2015, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 28/01/2015, proferiu a seguinte decisão: "Vistos, etc. Porque inconformada com a decisão que negou seguimento ao recurso regimental/inominado, Leonor Pajaro Grande Ferreira interpôs pedido de reconsideração. A irresignação é direcionada contra deliberação tomada na seara administrativa, no âmbito do procedimento próprio da dúvida registral. Ocorre que não há previsão legal ou regimental a justificar o reconhecimento do recurso, a deixar evidente seu descabimento. Por estes fundamentos, mantenho a decisão proferida à fl. 103/verso e nego seguimento ao recurso." - Magistrado(a) José Renato Nalini - Advts: Horacio Roque Brandao (OAB: 26891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Embargos de Declaração - Osasco - Embargantes: Ministério Público do Estado de São Paulo e 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osasco - Embargado: Companhia Brasileira de Distribuição

Página 4

SEMA

DESPACHO

Nº 3012767-17.2013.8.26.0405/50000 - Embargos de Declaração - Osasco - Embargantes: Ministério Público do Estado de São Paulo e 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osasco - Embargado: Companhia Brasileira de Distribuição - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 16/01/2015, proferiu o seguinte despacho: "Vistos. As partes e os seus procuradores ficam cientes de que este recurso, assim como os que dele forem originados, poderão receber julgamento pelo sistema virtual (art. 154 e §§ do CPC), e eventual oposição deverá ser formalizada por meio de petição, no prazo de cinco dias (Res. nº 549/2011 - TJSJ, art. 1º). O silêncio será interpretado como anuência para adoção desse procedimento. Intimem-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advogados: Renato Luis de Paula (OAB: 130851/SP), Alessandra Francisco de Melo Franco (OAB: 179209/SP), Maria Fernanda de Azevedo Costa (OAB: 185033/SP) e Ricardo Malachias Ciconelo (OAB: 130857/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

9º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro de São Paulo - ATA Nº 58

Página 4

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 58

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, às 13:25 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Andre Ribeiro Ferreira, Patricia Gasperini Faria Saliba, Patricia Klering, Paulo Sergio Garcia de Souza e Pilar Ataide Brant. Houve breve intervalo entre 15:20 hs e 16:03 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Luciana Rebechi Zuiani, Rodrigo Farias Borges, Maria Cristina Garcia, Mauricio da Silva Lopes Filho e Silvia Helena Furquim de Almeida Vilar Feitosa. Novo intervalo se deu entre 18:06 hs e 18:30 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 19:02 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos - Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **EURO BENTO MACIEL** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI** - Registradora (Suplente); **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** - Tabelião (Suplente)

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO CARLOS/SP - RUBENS FABRÍCIO BARBOSA - desistência apresentada

Página 4

DICOGE 1.1

PROCESSO Nº 2015/11641 - SÃO CARLOS/SP - RUBENS FABRÍCIO BARBOSA

DECISÃO: Homologo a desistência apresentada, tão somente para o grupo 3 – provimento. Publique-se e archive-se. São Paulo, 29/01/15 – (a) Des. **MARCELO MARTINS BERTHE** – Presidente da Comissão do 9º Concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

Relação das unidades extrajudiciais que passaram a integrar a lista das delegações vagas

Página 4

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 122/2015

A Corregedoria Geral da Justiça **DIVULGA**, para conhecimento geral, a relação das unidades extrajudiciais que passaram a integrar a lista das delegações vagas, observados os critérios estabelecidos nos processos CG nº 338/99 e 2001/551 e na Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista a investidura de seus antigos titulares no 7º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, em razão das rr. decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Segurança nºs 32.074 e 31.176, conforme segue:

ORDEM	CRITÉRIO	COMARCA	UNIDADE	VACÂNCIA
1738	Provimento	VOTUPORANGA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi	10/12/2014
1739	Provimento	TEODORO SAMPAIO	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede	10/12/2014

[↑ Voltar ao índice](#)

Lista de Corregedores Permanentes

Página 5

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

SÃO VICENTE

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara da Família e das Sucessões

Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

2ª Vara da Família e das Sucessões

Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal Júri

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal Polícia Judiciária

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal Infância e Juventude

(UI/UIP – Vila de São Vicente – Fundação CASA)

Vara das Execuções Criminais

Ofício das Execuções Criminais

Presídios

(Penitenciária I de São Vicente, “Dr. Geraldo de Andrade Vieira” + Anexo de Detenção Provisória)

(Penitenciária II de São Vicente)

(Centro de Detenção Provisória de São Vicente)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

OLÍMPIA - vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Embaúba

Página 10

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2014/157962- OLÍMPIA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Embaúba, da Comarca de Olímpia, a partir de 04.11.2014, em razão da renúncia formulada pelo Sr. Flávio Eduardo Pereira Giannoni; b) designo a Sra. Valdemeia Vidote Baratto, preposta escrevente substituta da unidade em

questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Embaúba, da Comarca de Olímpia, na lista das unidades vagas sob o nº 1730, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 19 de janeiro de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 06/2015

O **DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de renúncia da delegação formulado pelo Sr. FLÁVIO EDUARDO PEREIRA GIANNONI, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Embaúba, da Comarca de Olímpia, com o que se extinguiu a delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2014/157962 - DICOGE 3.1; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Embaúba, da Comarca de Olímpia, a partir de 04 de novembro de 2014;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pela delegação vaga em questão, a partir da mesma data, a Sra. VALDEMEIA VIDOTE BARATTO, Preposta Escrevente da Unidade vaga em tela;

Artigo 3º: Integrar a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 1730, pelo critério de Provimento.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.
São Paulo, 19/01/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

Determina aos Notários e Registradores das Unidades descritas que prestem as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao CNJ

Página 11

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 124/2015

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Notários e Registradores das Unidades a seguir descritas que prestem as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, através do endereço www.cnj.jus.br/corporativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de FALTA GRAVE.

[Clique aqui](#) e baixe a lista das Unidades.

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 59

Página 5

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 59

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, às 13:25 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Joni Salloum Scandar, Marcelo Sousa Neves, Jessica Guerra Serra, Luis Ramon Alvares e Luiz Henrique Marin. Houve breve intervalo entre 15:44 hs e 16:21 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Fernando Henrique Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Nathalia Cristine Oliveira e Laise Helena Silva Macedo. Outro breve intervalo aconteceu entre 18:00 hs e 18:10 hs. e, a seguir, foram arguidos os candidatos Paulo Angelo de Lima Possar e Marília Reato da Silva. Novo intervalo se deu entre 19:21 hs e 19:30 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 20:09 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos - Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - (Suplente); **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI** - Registradora (Suplente); **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** - Tabelião (Suplente)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - São Roque - Apelante: Gás Natural São Paulo Sul S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque

Página 4

SEMA

DESPACHO

Nº 0001619-65.2014.8.26.0586 - Apelação - São Roque - Apelante: Gás Natural São Paulo Sul S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 30/01/2015, proferiu o seguinte despacho: "Vistos. As partes e os seus procuradores ficam cientes de que este recurso, assim como os que dele forem originados, poderão receber julgamento pelo sistema virtual (art. 154 e §§ do CPC), e eventual oposição deverá ser formalizada por meio de petição, no prazo de dez dias (Res. nº 549/2011 - TJSJ, art. 2º). O silêncio será interpretado como anuência para adoção desse procedimento. Intimem-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Gisele de Almeida Urias (OAB: 242593/SP) - Jose Teixeira Junior (OAB: 16130/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Visitas correicionais à Comarca de Mogi das Cruzes dia 19 de Fevereiro

Página 6

DICOGE

EDITAL

FAZ SABER aos Delegados do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Comarca de **MOGI DAS CRUZES** que, no dia **19 (dezenove) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Visitas correicionais à Comarca de Poá dia 20 de fevereiro

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** aos Delegados do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas a Sede, todos da Comarca de **POÁ** que, no dia **20 (vinte) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correccionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Visitas correccionais à Comarca de Suzano dia 20 de fevereiro

Página 7

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Delegados do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Comarca de **SUZANO** que, no dia **20 (vinte) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correccionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 60

Página 9

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 60

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às 13:25 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Milton Fernando Lamanauskas, Michelle Almeida Dreher, Ricardo Alessandro Miranda Zulli e Darlene Kuki Kehl. Houve breve intervalo entre 15:13 hs e 15:51 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Diana Tie Tomiyoshi, Edson Alves Agostinho, Darlan Sarachini Ferrini, Aline Michels Lorenzetti, Victor Pina Bastos e Patricia Pereira Lima. Novo intervalo se deu entre 18:27 hs e 18:48 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 19:24 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública - Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - Capital; **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** -

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 61

Página 9

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 61

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às 13:19 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Vinicius Takahashi, Fabio Americo da Silva Santos, Juliano Benvenuto Guidi, Marina Cordeiro Matoso e Artur Osmar Novaes Bezerra Cavalcanti. Houve breve intervalo entre 15:15 hs e 15:50 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Diego Rodrigues da Silva, Diego Hasmann Souza, Bruno Mangini de Paula Machado, Hermes Wagner Betete Serrano e Caroline Figueiredo Soares de Almeida. Novo intervalo se deu entre 18:12 hs e 18:28 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 19:04 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública – Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos – Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente); **OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO** - Registrador; **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** - Tabelião (Suplente).

São acrescidos os seguintes subitens aos itens 11 e 17, Seção II, do Capítulo XVIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

Página 10

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2014/142541

PROVIMENTO CG Nº 05/2015

Acresce aos itens 11 e 17, da Seção II, do Capítulo XVIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, os subitens 11.3, 11.4, 11.5 e 17.3.

O Desembargador **Hamilton Elliot Akel**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualizar as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça a fim de se alcançar maior eficiência e segurança jurídica aos serviços prestados pelas Unidades Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessária harmonização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça com a Lei de

CONSIDERANDO solicitação formulada visando flexibilizar a regra, no sentido de permitir que o usuário de serviço público consiga efetuar tanto o registro, quanto as averbações, quando, por motivos diversos, não dispuser de duas vias originais, mas ao menos uma;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos do processo nº 2014/142541.

RESOLVE:

Artigo 1º - São acrescentados os seguintes subitens aos itens 11 e 17, Seção II, do Capítulo XVIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

11.3. Se for apresentada apenas uma via do documento original, essa via ficará arquivada na serventia, facultando-se ao usuário requerer, no mesmo ato ou em momento posterior, a emissão de certidão do registro, mediante pagamento dos respectivos emolumentos.

11.4. Caso seja adotada a microfilmagem, fica dispensado o arquivamento de via original, que deverá ser devolvida para o apresentante, após o registro.

11.5. A certidão emitida pela JUCESP ou por Oficial de Registro de Títulos e Documentos ou Registro Civil de Pessoa Jurídica tem valor de original, substituindo a apresentação de via original do documento. (...)

17.3. Aplicam-se às averbações, no que couber, as regras dos itens 11 e seguintes deste capítulo.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Envio das atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do ano de 2014

Página 5

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1494/2014

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado e aos Srs. Escrivães I e II que as atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado relativas ao exercício de 2014 deverão ser enviadas, nos moldes dos Comunicados 1583/13 e 1489/14, **concomitante** com os dados solicitados no Comunicado nº 435/90, referentes à unidade judicial, **no período de 12/01/2015 a 12/03/2015**, através do endereço **http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/**, posto que o recebimento das mesmas se dará, apenas e tão somente, pelo Sistema de Envio de Atas. Comunica, ainda, que o sistema acima estará disponibilizado a partir do dia 12/01/2015, cuja senha de acesso deverá ser solicitada por aqueles que ainda não a possuem, bem como as dúvidas dirimidas através do e-mail: **atacorreicao@tjsp.jus.br**.

[↑ Voltar ao índice](#)

Visitas correicionais dia 19 de fevereiro à Comarca de Mogi das Cruzes

Página 7

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Delegados do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Comarca de **MOGI DAS CRUZES** que, no dia **19 (dezenove) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correccionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Visitas correccionais dia 20 de fevereiro à Comarca de Poá

Página 7

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Delegados do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas a Sede, todos da Comarca de **POÁ** que, no dia **20 (vinte) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correccionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Visitas correccionais dia 20 de fevereiro à Comarca de Suzano

Página 7

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Delegados do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Comarca de **SUZANO** que, no dia **20 (vinte) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correccionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Envio de informações sobre o excedente de receita das serventias vagas

Página 7

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 154/2015

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais **vagas** do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à dicoge@tjsp.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de **JANEIRO/2015** (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, **o Juízo Corregedor Permanente** deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, **o Juízo Corregedor** Permanente também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Página 8

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 62

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às 13:16 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Fabiane Queiroz Mathiel Dottore, Victor Frois Rodrigues, Elton Simão Ferreira, Mariana Undiciatti Barbieri Santos e Cibelle Manfron Batista Rosas. Houve breve intervalo entre 15:18 hs e 15:57 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos William Greg Nedel, Nathalia da Mota Dias, Maria Lydia Gomes Flora e Leonardo Rosa Carneiro. Novo intervalo se deu entre 17:31 hs e 17:53 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Ausente o candidato Basilio Francisco Vieira Nepomuceno. Os trabalhos encerraram-se às 18:20 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos - Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **EURO BENTO MACIEL** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO** - Registrador; **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** - Tabelião (Suplente)

PROCESSO Nº 2014/178694 - TAGUÁI/SP - FLAVIA REGINA MAIA TAVARES - Advogado: REGIS LUSCENTI, OAB/SP 272.190

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, indefiro o pedido. Publique-se. São Paulo, 20/01/2015 - (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL** - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Lista de corregedores permanentes

Página 8

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o edital de Corregedores Permanentes que segue:

SUZANO

Diretoria do Fórum

Secretaria Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Serviço Anexo das Fazendas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal Infância e Juventude

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária e Presídios

Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Centro de Detenção Provisória

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

Visitas correicionais dia 19 de fevereiro à Comarca de Mogi das Cruzes

Página 17

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Delegados do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Comarca de **MOGI DAS CRUZES** que, no dia **19 (dezenove) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Visitas correicionais dia 20 de fevereiro à Comarca de Poá

Página 17

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Delegados do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas a Sede, todos da Comarca de **POÁ** que, no dia **20 (vinte) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Visitas correicionais dia 20 de fevereiro à Comarca de Suzano

Página 17

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Delegados do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Comarca de **SUZANO** que, no dia **20 (vinte) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Lista de Corregedores Permanentes

Página 18

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

SETOR DE ATENDIMENTO DE CRIMES DA VIOLÊNCIA CONTRA INFANTE, IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E VÍTIMA DE TRÁFICO INTERNO DE PESSOAS - SANCTVS

Corregedoria Permanente: 16ª Vara Criminal Central da Comarca da Capital

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

8ª Vara Cível

8º Ofício Cível

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões

3º Ofício da Família e das Sucessões

4ª Vara da Família e das Sucessões

4º Ofício da Família e das Sucessões

5ª Vara da Família e das Sucessões

5º Ofício da Família e das Sucessões

6ª Vara da Família e das Sucessões

6º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Vara da Região Sul 2 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

(instalada no Fórum Ministro Mário Guimarães, até a instalação do Foro Regional de Capela do Socorro. Abrange a área dos Foros Regionais de Santo Amaro e Parelheiros)

Ofício da Região Sul 2 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Vara da Infância e da Juventude

Ofício da Infância e da Juventude

1ª Vara do Juizado Especial Cível

1º Juizado Especial Cível

2ª Vara do Juizado Especial Cível

2º Juizado Especial Cível

Foro Distrital de Parelheiros

Embargos de Declaração - Poá

Página 4

SEMA

DESPACHO

Nº 9000004-02.2013.8.26.0462/50000 - Embargos de Declaração - Poá - Embargte: Rosangela do Nascimento Silva - Embargte: Sidnei da Silva Moraes - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 05/02/2015, proferiu a seguinte decisão: "Vistos, etc. Porque inconformados com a decisão que negou seguimento ao recurso especial, Rosangela do Nascimento Silva e Sidnei da Silva Moraes interpuseram agravo contra despacho denegatório de recurso especial. Ocorre que a irresignação é direcionada contra deliberação tomada na seara administrativa, no âmbito do procedimento próprio da dúvida registral, que não prevê a espécie recursal eleita pelo recorrente. Enfim, admitir o processamento do recurso implicaria violação do princípio da taxatividade, sem contar a ofensa à garantia constitucional da razoável duração do processo e o menoscabo da segura orientação do E. STF e do C. STJ que, em situações como a versada nos autos, desautorizam o conhecimento do recurso especial. Por estes fundamentos, nego seguimento ao agravo contra despacho denegatório de recurso especial." - Magistrado(a) José Renato Nalini - Advs: Carmen Enedina Schmohl Russo Fascina (OAB: 83816/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Foram tornados sem efeito os selos de autenticidade pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima

Página 6

DICOGE 2

COMUNICADO

CG nº 155/2015 Processo 2008/85814 - BOA VISTA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

A **Corregedoria Geral da Justiça**, atendendo a solicitação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima

COMUNICA, para conhecimento dos magistrados do Estado, dos responsáveis pelas unidades judiciais, extrajudiciais e administrativas das Comarcas da Capital e do Interior, dos senhores advogados, funcionários e público em geral, que foram tornados sem efeito os selos de autenticidade a seguir:

Nº 50406 e 91819 pertencentes ao Cartório da 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista;

Nº 24723 e 101011 pertencentes ao Cartório da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

(10/02/2015)

[↑ Voltar ao índice](#)

O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6015/73

Página 11

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2014/163550 - RIBEIRÃO PRETO - NOVAEMP - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Advogados: ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES, OAB/SP 217.398, JUVÊNCIO JOSÉ VILARES NETO, OAB/SP 185.915 e BIANCA LABATE LAGUNA, OAB/SP 298.195.

DESPACHO: 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Hamilton Elliot Akel. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de registro de instrumento particular de compromisso de venda e compra de imóvel. Cabe ao E. Conselho Superior da Magistratura o julgamento do presente recurso. 3) Portanto, incompetente a Corregedoria Geral da Justiça, **determino a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura**, órgão competente para apreciá-lo. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 05 de fevereiro de 2015. (a) **GABRIEL PIRES DE CAMPOS SORMANI**, Juiz Assessor da Corregedoria.

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Página 7

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 63

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às 13:27 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Ludmille Soares de Souza, Aline Tavares de Almeida, Janaina Fernandes Nunes, Rosanne Rocha Antonialli e Rubens Fabricio Barbosa. Houve breve intervalo entre 15:30 hs e 16:22 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Mariangela de Fatima Ariosi, Jessica Mariana Fernandes de Oliveira, Marcelo Augusto de Paula, Marília Goncalves Rosa e Valeria de Vicente Rufato. Novo intervalo se deu entre 18:06 hs e 18:35 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 19:09 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos - Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **EURO BENTO MACIEL** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO** - Registrador; **ANA PAULA FRONTINI** - Tabela.

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Página 7

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 64

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às 13:10 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. A Comissão recebeu a honrosa visita do Desembargador Hamilton Elliot Akel, Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, o qual externou aos presentes sua alegria, vez que o concurso se desenvolve nos parâmetros da Corregedoria Geral da Justiça e de acordo com as normas impostas pelo Conselho Nacional de Justiça, visando preservar e garantir transparência ao certame. O Corregedor Geral da Justiça expôs, ainda, a importância que o Tribunal de Justiça dá às serventias extrajudiciais, atuando em parceria com os notários e registradores do Estado de São Paulo. Na sequência, foram arguidos os candidatos Vanessa Soares Sasso (cuja arguição foi acompanhada pelo Senhor Corregedor Geral), Andre Borges de Carvalho Barros, Renata Faria de Carvalho Teixeira e Carlos Rodolfo Dall Aglio Rocha. Houve breve intervalo entre 14:51 hs e 15:24 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Evandro de Paula Oliveira, Fabio Augusto Roston Gatti, Fabio Koga Petrulio, Fabio Marcidelli Peron e Ervin Julio Klabunde. Novo intervalo se deu entre 17:07 hs e 17:31 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Ausente a candidata Rosilene Aparecida de Lima Maia. Os trabalhos encerraram-se às 18:12 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública – Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos – Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente); **OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO** - Registrador; **ANA PAULA FRONTINI** - Tabela.

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Página 7

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 65

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às 13:20 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Lucas Nicolatti Alves Pinto, Anna Correa Pinto, Paulo Tiago Pereira, Roberto Pieralisi Favoreto, Julio Barbosa Borges e Marcus Vinicius Santana Araujo. Houve breve intervalo entre 15:07 hs e 15:41 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Luana Varzella Mimary Nassaro e Fernando Carlos de Andrade Sartori e, após, já teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Ausente os candidatos Patricia Baranda e Vinicius Estanislau de Oliveira. Os trabalhos encerraram-se às 16:50 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública – Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos – Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II – Santo Amaro – Capital; **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **EURO BENTO MACIEL** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI** - Registradora (Suplente); **ANA PAULA FRONTINI** - Tabela.

[↑ Voltar ao índice](#)

Declaração de vacância extinta correspondente ao Tabela de Notas e de

Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Espírito Santo do Pinhal

Página 9

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2015/5521- ESPIRITO SANTO DO PINHAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação extinta pela aposentadoria do Sr. Haroldo Mattiazzi, correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, a partir de 27 de novembro de 2014 ; b) designo o Sr. Romeu Bianchini Júnior, preposto substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga em questão, a partir da mesma data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, na lista das unidades vagas sob o nº 1731, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 23 de janeiro de 2015. (a) HAMILTON ELLIOT AKEL - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 07/2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. HAROLDO MATTIAZZI, Delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo – IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 27 de novembro de 2014, com o que se extinguiu a delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2015/5521 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, a partir de 27 de novembro de 2014;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga em referência, a partir de igual data, o Sr. ROMEU BIANCHINI JÚNIOR, Preposto Escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 1731, pelo critério de Remoção.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.

São Paulo, 23/01/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

Declaração vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro

Página 9

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2009/62535 - CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro - da Comarca da Capital, a partir de 30.11.2014, em virtude do falecimento do Sr. Valdir Gonçalves; b) designo a Sra. Adriana Arantes Gonçalves, preposta escrevente substituta da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspon

dente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro - da Comarca da Capital na lista das unidades vagas sob o nº 1735, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 28 de janeiro de 2015. (a) HAMILTON ELLIOT AKEL - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 08/2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. VALDIR GONÇALVES delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro - da Comarca da Capital, ocorrido em 30 de novembro de 2014, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2009/62535 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro - da Comarca da Capital, a partir de 30 de novembro de 2014;

DESIGNAR a Sra. ADRIANA ARANTES GONÇALVES, Preposta Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga em tela, a partir da mesma data.

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1735, pelo critério de Provimento.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.
São Paulo, 28/01/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

Declaração de vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Taquarituba

Página 10

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2014/170786- TAQUARITUBA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Taquarituba, a partir de 27/11/2014, em virtude do falecimento do Sr. Osvaldo Pinheiro de Góes; **b)** designo o Sr. Olavo Eduardo Gomes, preposto substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Taquarituba, na lista das unidades vagas sob o nº 1734, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 29 de janeiro de 2015. (a) HAMILTON ELLIOT AKEL - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 09/2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. OSVALDO PINHEIRO DE GÓES, delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Taquarituba, ocorrido em 27 de novembro de 2014, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2014/170786 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E.

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Taquarituba, a partir de 27 de novembro de 2014;

DESIGNAR o Sr. OLAVO EDUARDO GOMES, Preposto Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data.

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1734, pelo critério de Remoção.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.
São Paulo, 29/01/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

Dispensa o responsável pelo Registro Civil de Varpa e designa outro interino

Página 10

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2013/120322- TUPÃ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispenso o Sr. Heber Renato Cabrini do encargo de responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Varpa, da Comarca de Tupã, a partir de 10/12/2014; b) designo o Sr. Fernando Mauro de Toledo Piza da Costa Mazzuti, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Parnaso, da Comarca de Tupã, para responder pela delegação vaga em referência, no período de 10/12/2014 a 27/01/2015; e c) designo o Sr. Nilton Crivellaro Júnior, preposto escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tupã, para responder pelo referido expediente vago, a partir de 28.01.2015. Baixe-se Portaria. Publique-se São Paulo, 29 de janeiro de 2015. (a) HAMILTON ELLIOT AKEL - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 10/2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pelo Sr. HEBER RENATO CABRINI, Designado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Varpa, da Comarca de Tupã, a partir de 10 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO que o Sr. HEBER RENATO CABRINI, foi designado pela Portaria nº 170/2013, de 10 de outubro de 2013, do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, para responder, interinamente, pelo expediente da Unidade em tela, a partir de 10 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2013/120322 - DICOGE 3.1 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. HEBER RENATO CABRINI do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Varpa, da Comarca de Tupã, a partir de 10 de dezembro de 2014;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, de 10 de dezembro de 2014 a 27 de janeiro de 2015, o Sr. FERNANDO MAURO DE TOLEDO PIZA DA COSTA MAZZUTI, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Parnaso, da Comarca de Tupã, e a partir de 28 de janeiro de 2015, o Sr.

NILTON CRIVELLARO JÚNIOR, Preposto Escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da mesma Comarca.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.
São Paulo, 30/01/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

Alterar a redação do subitem 52.2. e acrescentar o subitem 52.2.1. do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

Página 11

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2014/159583

PROVIMENTO CG Nº 08/2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, Considerando a inexistência de vedação legal à lavratura de escritura pública mediante coleta da assinatura das partes em momentos distintos; Considerando que a proposta apresentada pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, de alteração do subitem 52.2. do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para que não mais se exija a presença de todas as partes para assinatura simultânea da escritura, se mostra adequada à dinâmica da vida moderna, atribui maior eficácia ao serviço e preserva a segurança do ato; Considerando o decidido no Processo CG nº 2014/00159583,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Alterar a redação do subitem 52.2. e acrescentar o subitem 52.2.1. do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos seguintes termos:

“52.2. Lavrada a escritura pública, a coleta das respectivas assinaturas das partes poderá ocorrer em até 30 dias, e nessas hipóteses as partes deverão apor ao lado de sua firma a data da respectiva subscrição.”

“52.2.1. Não sendo assinado o ato notarial dentro do prazo fixado, a escritura pública será declarada incompleta, observandose a legislação que trata dos emolumentos.”

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes

Página 13

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

MOGI MIRIM

Diretoria do Fórum

Secretaria Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Setor das Execuções Fiscais

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara

2º Ofício de Justiça Execuções Criminais

Polícia Judiciária e Presídios

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara

3º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

(CASA Mogi Mirim – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Mogi Mirim)

(CASA Laranjeiras – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Laranjeiras)

(CASA de Semiliberdade Mogi Mirim – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Mogi Mirim)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

4ª Vara

4º Ofício de Justiça

Juizado Especial Cível e Criminal

Foro Distrital de Conchal

Ofício Distrital

Seção de Administração Geral

Infância e Juventude

Júri

Polícia Judiciária e Presídio

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Conchal

Foro Distrital de Artur Nogueira

Ofício Distrital

Seção de Administração Geral

Infância e Juventude

Júri

Polícia Judiciária e Presídio

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Artur Nogueira

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Engenheiro Coelho

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Holambra

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Página 14

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 66

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às 13:23 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Daniel Lopes de Souza, Marcio Henrique Moraes, Guilherme Augusto Faccenda, Filipe Vasconcelos Sacca, Camila Gibba Gomes e Clovis Tenorio Cavalcanti Neto. Houve breve intervalo entre 15:02 hs e 15:42 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Frank Wendel Chossani, Guilherme de Siqueira Buissa, Fabio Fontes Amaral e Priscilla Camargo Rozeguini. Novo intervalo se deu entre 16:59 hs e 17:14 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 17:49 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública - Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - Capital; **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; EURO BENTO MACIEL - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI** - Registradora (Suplente); **ANA PAULA FRONTINI** - Tabeliã.

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicação pelo 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, acerca de falsidade em escritura pública de compra e venda de um imóvel

Página 16

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 165/2015

PROCESSO 2014/144529 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação pelo 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, acerca de falsidade em escritura pública de compra e venda de um imóvel lavrada naquela unidade, no livro 3.436, fls. 361, mediante a utilização de documentos falsos, cujos bloqueios definitivos da ficha padrão e da referida escritura foram determinados, assim como consta notícia do bloqueio da matrícula do imóvel sob nº 64.089 efetuado pelo 16º Registro de Imóveis.

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicação efetuada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Miguelópolis acerca do extravio dos cartões

Página 16

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 166/2015

PROCESSO 2015/1367 - MIGUELÓPOLIS - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida comarca, acerca do extravio dos cartões de firma nº 856 e 1377 em nome de Walter de Oliveira e Maria Aparecida da Silva.

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicação efetuada pelo 15º Tabelião de Notas da referida comarca, acerca

do extravio de dois cartões de assinatura

Página 16

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 167/2015

PROCESSO 2015/11725 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 15º Tabelião de Notas da referida comarca, acerca do extravio de dois cartões de assinatura, em branco, nºs 10592603.385674.000192861 e 1059603.385674.000192862.

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunica à cerca da falsidade de reconhecimento de firma em Documento de transferência de veículo

Página 16

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 168/2015 PROCESSO

Nº 2015/10953 - NUPORANGA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, acerca da falsidade de reconhecimento de firma em Documento de transferência de veículo - CRV, em nome de Pedro Henrique dos Santos Prado, com a utilização de selo nº 0322AA201335 pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca.

[↑ Voltar ao índice](#)

Reinstalar o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ariri, Comarca de Cananéia

Página 58

DICOGE 1.1

PORTARIA Nº 11/2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ariri, Comarca de Cananéia, não foi extinta, mas, apenas, teve o acervo recolhido à Comarca de Cananéia;

CONSIDERANDO que, nos dias atuais, mostra-se oportuno e conveniente que a população volte a contar, em seu Município, com o serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2000/00001233;

RESOLVE:

REINSTALAR o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ariri, Comarca de Cananéia;

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ariri, da Comarca de Cananéia, o Sr. **DANIEL FERNANDO SOARES**, preposto escrevente do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes

Página 58

DICOGÉ 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS - DEECRIM

UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 2ª REGIÃO ADMINISTRATIVA - ARAÇATUBA

RESPONDE:

Doutor **HENRIQUE DE CASTILHO JACINTO** - MM. Juiz de Direito da 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba

UNIDADES VINCULADAS:

- Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Araçatuba;
- Penitenciária de Andradina;
- Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Birigui;
- Penitenciária "Osiris Souza e Silva" de Getulina;
- Centro de Ressocialização "Dr. Manoel Carlos Muniz" + Anexo de Regime Semiaberto de Lins;
- Penitenciária I "Nestor Canoas" + Anexo de Regime Semiaberto e Penitenciária II "Lindolfo Terçariol Filho" de Mirandópolis;
- Penitenciária e Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso;
- Penitenciária I "Vereador Frederico Geometti", Penitenciária II "Luis Aparecido Fernandes" e Penitenciária III "ASP Paulo Guimarães" de Lavínia;
- Penitenciária de Avanhandava.

PRESIDENTE PRUDENTE

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Coronel Goulart

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Álvares Machado

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eneida

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alfredo Marcondes

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Anhumas

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito

Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1782/2010 – de 15/09/2014 a 14/09/2016)

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

Vara do Júri e da Infância e da Juventude

Ofício do Júri e da Infância e da Juventude

1ª Vara das Execuções Criminais

Ofício Único das Execuções Criminais (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas das Execuções Criminais)

Penitenciária Feminina de Tupi Paulista

Penitenciária de Martinópolis

Penitenciária de Presidente Prudente + Anexo S.A.

Centro de Ressocialização de Presidente Prudente

Penitenciária de Osvaldo Cruz

Penitenciária de Pracinha Penitenciária “Sílvio Yoshihiko Hinohara”, de Presidente Bernardes + Ala de Progressão

Centro de Detenção Provisória de Caiuá (competência para conhecer e processar as execuções criminais relativas aos presos com condenação provisória ou definitiva nele recolhidos)

2ª Vara das Execuções Criminais

Penitenciária de Marabá Paulista

Penitenciária de Flórida Paulista

Penitenciária de Tupi Paulista (masculina)

Penitenciária de Irapuru

Reeducandos egressos ou em cumprimento de pena alternativa (conhecer e processar as execuções relativas à pena privativa de liberdade sob “sursis”, livramento condicional, regime semi-aberto, aberto, pena privativa de liberdade substituída por pena restritiva de direitos, bem como formação e fiscalização do Conselho de Comunidade, Central de Penas Alternativas e Patronato)

Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

SANTA FÉ DO SUL

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício Judicial

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esmeralda

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Canaã Paulista

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Clara D'Oeste

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Rita D'Oeste

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Três Fronteiras

2ª Vara

2º Ofício Judicial Infância e Juventude

Polícia Judiciária e Presídios

(Cadeia Pública de Santa Fé do Sul)

3ª Vara

3º Ofício Judicial

Júri

Execuções Criminais

Juizado Especial Cível

Posto Avançado de Atendimento Judiciário de Três Fronteiras

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Página 60

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 67

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às 13:43 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Igor Lemos Muniz, Ricardo Henrique Alvarenga Cunha, Marcos Pascolat, Jose Eduardo Roldão e Lucas Freier Ceron. Houve breve intervalo entre 14:56 hs e 16:10 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Joao Antonio Sartori Junior, Luis Marcelo Theodoro de Lima Junior, Danielle Bortoloto da Silva, Elda Gouveia da Silva e Maristela Santos de Araujo Lopes e, após, já teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 18:22 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos - Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público;

Atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais

Página 56

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado e aos Srs. Escrivães I e II que as atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado relativas ao exercício de 2014 deverão ser enviadas, nos moldes dos Comunicados 1583/13 e 1489/14, concomitante com os dados solicitados no Comunicado nº 435/90, referentes à unidade judicial, no período de 12/01/2015 a 12/03/2015, através do endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>, posto que o recebimento das mesmas se dará, apenas e tão somente, pelo Sistema de Envio de Atas. Comunica, ainda, que o sistema acima estará disponibilizado a partir do dia 12/01/2015, cuja senha de acesso deverá ser solicitada por aqueles que ainda não a possuem, bem como as dúvidas dirimidas através do e-mail: atacorreicao@tjsp.jus.br.

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE DIADEMA

Página 56

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE DIADEMA

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no dia 05 (cinco) de março de 2015 (dois mil e quinze), com início às 10 (dez) horas, na 1ª Vara Cível, na 2ª Vara Cível, na 3ª Vara Cível e na 4ª Vara Cível, da Comarca de DIADEMA.

FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia e hora, convidados todos

os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria

Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou

queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido

na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 (onze) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze).

Eu, _____ (Sumio Fernando Tanaka), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Informações sobre o excedente ou não de receita das unidades extrajudiciais vagas

Página 57

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 191/2015

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça,

relativas

aos meses de outubro, novembro e dezembro/2014, nos termos dos Comunicados CG nºs 1352, 1486/2014 e 04/2015, publicados

no DJE de 05/11, 04/12/2014 e 14/01/2015:

COMARCA	UNIDADE	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
APARECIDA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Potim		X	X
BRAGANÇA PAULISTA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vargem			X
CAPÃO BONITO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Grande	X		
CERQUEIRA CÉSAR	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede	X	X	X
CRUZEIRO	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica			X
ELDORADO	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos		X	X
ELDORADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede		X	X
ELDORADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Braço		X	X
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos			X
FRANCA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Restinga		X	
ITAPEVA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itaberá		X	X
JALES	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Albertina			X
JOSÉ BONIFÁCIO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Adolfo		X	X
JOSÉ BONIFÁCIO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ubarana		X	X
LORENA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Canas			X
MOGI MIRIM	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Conchal			X
NUPORANGA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sales Oliveira			X
OSASCO	2º Tabelião de Notas		X	X
PARAIBUNA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede			X
PARAIBUNA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos			X
PARAIBUNA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Natividade da Serra			X
SANTA BRANCA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede			X
SANTOS	3º Tabelião de Notas			X
SÃO VICENTE	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos			X
TANABI	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede			X
TANABI	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Américo de Campos			X
TEODORO SAMPAIO	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede			X
TIETÊ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede		X	X
VOTUPORANGA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi			X

Sobre a carteira de identificação funcional dos Magistrados, dos membros do Ministério Público e da Defensoria como documentos de identificação

Página 61

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2015/7531

Provimento CG Nº 09/15

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando que a carteira de identificação funcional dos Magistrados, dos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, expedidos pelos respectivos órgãos públicos, é documento oficial de identificação, e que assim devem ser considerados para a prática dos atos notariais;

Considerando que o rol dos documentos de identificação existente no item 179 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça é omissivo em relação aos mencionados documentos;

Considerando o decidido no Processo CG nº 2015/00007531,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Acrescentar ao item 179 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que especifica os documentos de identificação, a carteira de identificação funcional dos Magistrados, dos membros do Ministério Público e da Defensoria, o qual passa a ter a seguinte redação:
"179. É obrigatória a apresentação do original de documento de identificação (Registro Geral; Carteira Nacional de Habilitação, modelo atual, instituído pela Lei n.º 9.503/97; carteira de exercício profissional expedida pelos entes criados por Lei Federal, nos termos da Lei n.º 6.206/75; passaporte, que, na hipótese de estrangeiro, deve estar com o prazo do visto não expirado; Carteira de Trabalho e Previdência Social, modelo atual, informatizado, e carteira de identificação funcional dos Magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, para abertura da ficha-padrão)".

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL

Corregedor Geral da Justiça

Apelação - Santos - Apelante: Marcio da Rocha Soares

Página 7

SEMA

DESPACHO

Nº 0012988-31.2014.8.26.0562 - Apelação - Santos - Apelante: Marcio da Rocha Soares - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 10/02/2015, proferiu o seguinte despacho: "Vistos. As partes e os seus procuradores ficam cientes de que este recurso, assim como os que dele forem originados, poderão receber julgamento pelo sistema virtual (art. 154 e §§ do CPC), e eventual oposição deverá ser formalizada por meio de petição, no prazo de dez dias (Res. nº 549/2011 - TJSP, art. 2º). O silêncio será interpretado como anuência para adoção desse procedimento. Intimem-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Adv: Marcio da Rocha Soares (OAB: 105282/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - São Paulo - Apelante: Maria Christina Loschiavo Miranda

Página 8

SEMA

DESPACHO

Nº 0026967-25.2013.8.26.0100 - Apelação - São Paulo - Apelante: Maria Christina Loschiavo Miranda - Apelante: Augusto Miranda - Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Interessado: Banco Santander Brasil S.a - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 10/02/2015, proferiu o seguinte despacho: "Vistos. As partes e os seus procuradores ficam cientes de que este recurso, assim como os que dele forem originados, poderão receber julgamento pelo sistema virtual (art. 154 e §§ do CPC), e eventual oposição deverá ser formalizada por meio de petição, no prazo de dez dias (Res. nº 549/2011 - TJSP, art. 2º). O silêncio será interpretado como anuência para adoção desse procedimento. Intimem-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Adv: Rodrigo Abreu Sodré Sampaio Gouveia (OAB: 219745/SP) - Sabrina Campos da Silva (OAB: 270503/SP) - Gerson Hitoshi Maeda (OAB: 196259/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - Piedade - Apelante: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.

Página 8

SEMA

DESPACHO

Nº 9000001-07.2013.8.26.0443 - Apelação - Piedade - Apelante: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Piedade - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 10/02/2015, proferiu o seguinte despacho: "Vistos. As partes e os seus procuradores ficam cientes de que este recurso, assim como os que dele forem originados, poderão receber julgamento pelo sistema virtual (art. 154 e §§ do CPC), e eventual oposição deverá ser formalizada por meio de petição, no prazo de dez dias (Res. nº 549/2011 - TJSP, art. 2º). O silêncio será interpretado como anuência para adoção desse procedimento. Intimem-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Adv: Ricardo Jorge Velloso (OAB: 163471/SP) - Caio Fugisawa Souza (OAB: 301251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Embargos de Declaração - Guarujá

Página 8

SEMA

DESPACHO

Nº 0020124-97.2012.8.26.0223/50000 - Embargos de Declaração - **Guarujá** - Embargante: **Madepar S/A Indústria e Comércio** - Embargado: **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarujá** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Artur Marques da Silva Filho, Presidente da Seção de Direito Privado e Relator, em 12/02/2015, proferiu o seguinte despacho: "Vistos. As partes e os seus

procuradores ficam cientes de que este recurso, assim como os que dele forem originados, poderão receber julgamento pelo sistema virtual (art. 154 e §§ do CPC), e eventual oposição deverá ser formalizada por meio de petição, no prazo de cinco dias (Res. nº 549/2011 - TJSP, art. 1º). O silêncio será interpretado como anuência para adoção desse procedimento. Intimem-se.” - Magistrado(a) Artur Marques - Advogados: **Cleber Roberto Bianchini (OAB: 117527/SP) - Gilberto Dai Pra (OAB: 149412/SP) - Mônica Cristina de Souza Martins (OAB: 170378/SP) - Priscila Mazzetto Mello (OAB: 158589/SP) - Paulo Henrique Mendes Luz (OAB: 259475/SP)**

[↑ Voltar ao índice](#)

Visita correcional à Comarca de SÃO BERNARDO DO CAMPO, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2015

Página 5

DICOGE

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou visita correcional a ser realizada na Comarca de **SÃO BERNARDO DO CAMPO**, nos dias 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10 (dez) horas.

FAZ SABER, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião às 13 (treze) horas, do dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze). O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correcionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2015

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - Pedreira - Apelante: Deivison Leandro Rezende

Página 2

SEMA

DESPACHO

Nº 0000424-13.2014.8.26.0435 - Apelação - Pedreira - Apelante: Deivison Leandro Rezende - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pedreira - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 18/02/2015, proferiu o seguinte despacho: “Vistos. As partes e os seus procuradores ficam cientes de que este recurso, assim como os que dele forem originados, poderão receber julgamento pelo sistema virtual (art. 154 e §§ do CPC), e eventual oposição deverá ser formalizada por meio de petição, no prazo de dez dias (Res. nº 549/2011 - TJSP, art. 2º). O silêncio será interpretado como anuência para adoção desse procedimento. Intimem-se.” - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Maria Jose Areas Adorni (OAB: 82529/SP) - Nadia Maria Cancherini Silveira (OAB: 338250/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - São Paulo - Apelante: Ruth Ferreira de Araújo Viggiani

Página 2

SEMA

DESPACHO

Nº 1066316-81.2014.8.26.0100 - Apelação - São Paulo - Apelante: Ruth Ferreira de Araújo Viggiani - Apelante: Antonio Cesar Fogaça Viggiani - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 18/02/2015, proferiu o seguinte despacho: "Vistos. As partes e os seus procuradores ficam cientes de que este recurso, assim como os que dele forem originados, poderão receber julgamento pelo sistema virtual (art. 154 e §§ do CPC), e eventual oposição deverá ser formalizada por meio de petição, no prazo de dez dias (Res. nº 549/2011 - TJSP, art. 2º). O silêncio será interpretado como anuência para adoção desse procedimento. Intimem-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Marcelo Antonio Roberto Fink (OAB: 119585/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Embargos de Declaração - Ibiúna - Embargte: Francisco da Silva Caseiro Neto

Página 3

SEMA

DESPACHO

Nº 9000001-40.2013.8.26.0238/50000 - Embargos de Declaração - Ibiúna - Embargte: Francisco da Silva Caseiro Neto - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ibiúna - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 18/02/2015, proferiu o seguinte despacho: "Vistos. As partes e os seus procuradores ficam cientes de que este recurso, assim como os que dele forem originados, poderão receber julgamento pelo sistema virtual (art. 154 e §§ do CPC), e eventual oposição deverá ser formalizada por meio de petição, no prazo de cinco dias (Res. nº 549/2011 - TJSP, art. 1º). O silêncio será interpretado como anuência para adoção desse procedimento. Intimem-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Francisco da Silva Caseiro Neto (OAB: 70885/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Atas de correção periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado deverão ser enviadas, nos moldes dos Comunicados 1583/13 e 1489/14

Página 4

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1494/2014

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado e aos Srs. Escrivães I e II que as atas de correção periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado relativas ao exercício de 2014 deverão ser enviadas, nos moldes dos Comunicados 1583/13 e 1489/14, **concomitante** com os dados solicitados no Comunicado nº 435/90, referentes à unidade judicial, **no período de 12/01/2015 a 12/03/2015**, através do endereço **<http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>**, posto que o recebimento das mesmas se dará, apenas e tão somente, pelo Sistema de Envio de Atas. Comunica, ainda, que o sistema acima estará disponibilizado a partir do dia 12/01/2015, cuja senha de acesso deverá ser solicitada por aqueles que ainda não a possuem, bem como as dúvidas dirimidas através do e-mail: **atacorreicao@tjsp.jus.br**.

[↑ Voltar ao índice](#)

Visita correcional a ser realizada na Comarca de SÃO BERNARDO DO CAMPO, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2015

Página 4

DICOGE

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou visita correcional a ser realizada na Comarca de **SÃO BERNARDO DO CAMPO**, nos dias 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10 (dez) horas.

FAZ SABER, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião às 13 (treze) horas, do dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze). O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2015

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Designação de interino a unidade vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Eldorado

Página 4

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2013/40719 - ELDORADO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Angelo Muniz Filho para responder pelo expediente da unidade vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Eldorado, no período de 22 a 25 de agosto de 2014. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 06 de fevereiro de 2015. (a) HAMILTON ELLIOT AKEL - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 13/2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a notícia transmitida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Eldorado, de que a Sra. MARCELA AGUSTINHO FINOTTI, designada para responder pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos daquela Comarca adiou o início de exercício à frente da referida Unidade, o que ocorreu em 26 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que a Sra. MARCELA AGUSTINHO FINOTTI foi designada para responder pela Unidade em referência por meio da Portaria nº 50/2014, de 12 de agosto de 2014, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 22 de agosto de 2014, a partir desta mesma data;

CONSIDERANDO que, concomitantemente, o Sr. ANGELO MUNIZ FILHO foi dispensado do mesmo encargo;

CONSIDERANDO a regra do art. 28, Inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DESIGNAR o Sr. ANGELO MUNIZ FILHO para responder pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Eldorado, no período de 22 a 25 de agosto de 2014.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.
São Paulo, 06/02/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

Designação de interino para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi, da Comarca de Votuporanga

Página 5

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2014/178806 - VOTUPORANGA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Fabrícia Aires da Silva, delegada do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Novo Horizonte, para excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi, da Comarca de Votuporanga; no período de 10 a 16.12.2014; b) designo a Sra. Daniele Fernanda Zarpelão, preposta escrevente da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 17.12.2014. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 06 de fevereiro de 2015. (a) HAMILTON ELLIOT AKEL - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 14 /2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. FABRÍCIA AIRES DA SILVA na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Novo Horizonte, em 10 de dezembro de 2014, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi, da Comarca de Votuporanga;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2014/178806 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi, da Comarca de Votuporanga, já declarada em 10 de dezembro de 2014, sob o número 1738, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga em referência, excepcionalmente, no período compreendido entre 10 e 16 de dezembro de 2014, a Sra. FABRÍCIA AIRES DA SILVA, Delegada do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Novo Horizonte; e a partir de 17 de dezembro de 2014, a Sra. DANIELE FERNANDA ZARPELÃO, Preposta Escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.
São Paulo, 06/02/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

Defensoria Pública - Requisição de certidões às serventias extrajudiciais

Página 5

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2014/107523 - SÃO VICENTE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PARECER (27/2015-E)

DEFENSORIA PÚBLICA - REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - GRATUIDADE - INTELIGÊNCIA DA

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 988/06 - ESCOPOS DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGRAMENTO EM CARÁTER GERAL E NORMATIVO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente iniciado por provocação do Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis de São Vicente, que entendeu, diante de reclamação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que os Cartórios Extrajudiciais deveriam emitir certidões, a esse órgão, sem a cobrança de emolumentos.

Em face do caráter geral da consulta, ouviram-se o Defensor Público Geral do Estado e as Associações de Classe. A Defensoria Pública defendeu a possibilidade de isenção para os pedidos de emissão de certidões. As Entidades de Classe, contudo, foram contrárias ao pleito.

Passo a opinar.

Em primeiro lugar, é necessário delimitar a extensão desse parecer. A Defensoria Pública deixou claro que a isenção que pleiteia refere-se aos emolumentos cobrados, tão somente, para a expedição de certidões. Nada além disso. Portanto, de forma correlata, o parecer que segue limita-se a tratar de isenção para expedição de certidões, ato previsto no artigo 16, 1º, da Lei n. 6.015/73 e item 36, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço.

Por essa razão, afasta-se, desde já, o argumento de que a Corregedoria Geral da Justiça tem precedente firmado sobre o assunto. Não tem. Os precedentes paradigmas abordados nestes autos - processos CG 340/2007, 89/2007 e similares - cuidam de hipóteses diferentes. Lá, o que se pedia era a isenção, sem determinação jurisdicional, para atos de registro - em sentido amplo - e lavratura de escrituras. Aqui, repito, aborda-se, apenas, a questão da emissão de certidões, gratuitamente, mediante requisição da Defensoria Pública.

Posta a questão em seus devidos termos, entendo que a isenção deva ser regradada, em caráter normativo, pela Corregedoria. Vejamos.

A Lei Complementar Estadual n. 988/06, que organizou, em âmbito estadual, a Defensoria Pública, reza, em seu art. 2º: Artigo 2º - A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e tem por finalidade a **tutela jurídica integral e gratuita**, individual e coletiva, **judicial e extrajudicial**, dos necessitados, assim considerados na forma da lei. (grifos meus)

Já o art. 5º, VI, alínea 'a', diz:

Artigo 5º - São atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, dentre outras:

VI - promover:

a) **a mediação e conciliação extrajudicial** entre as partes em conflito de interesses; (grifo meu)

E o art. 162, incisos IV e IX:

Artigo 162 - São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, além daquelas definidas na legislação federal:

IV - requisitar, a quaisquer órgãos públicos estaduais, exames, certidões, cópias reprográficas, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições, podendo acompanhar as diligências requeridas;

IX - agir, em juízo **ou fora dele, com isenção de emolumentos**, taxas e custas do foro judicial e **extrajudicial**, no exercício de suas funções; (grifo meu)

Tais dispositivos legais - previstos em Lei Complementar, ressalte-se -, deixam entrever que: a) a finalidade da Defensoria é conferir ao hipossuficiente a tutela jurídica, integral e gratuita, judicial ou extrajudicialmente; b) para tanto, deve promover, sempre, a conciliação e mediação extrajudiciais; c) e, com esse desiderato, tem a prerrogativa de requisitar certidões de órgãos públicos, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, com isenção de emolumentos

. As Entidades de Classe aduzem, como argumento central, que os emolumentos têm a natureza jurídica de taxa e que eventual norma de isenção só poderia decorrer de lei que especificasse as condições e requisitos exigidos para a sua concessão (art. 176, do Código Tributário Nacional). Em São Paulo, a norma que trata da matéria é a Lei n. 11.331/02 - Lei de Custas -, que só prevê, como hipótese de isenção, os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 9º, II). Logo, por esse raciocínio, a isenção só poderia ser determinada por mandado judicial, enfatizando-se que a legislação tributária que disponha sobre isenção interpreta-se literalmente (art. 111, II, do Código Tributário Nacional).

Efetivamente, não paira dúvida sobre a natureza jurídica dos emolumentos. Cuida-se de taxas. A isenção de pagamento, por isso, depende de lei que a preveja. Acredito, no entanto, que é justamente isso que a Lei Complementar Estadual 988/06 faz.

A Lei 988/06 prevê uma hipótese de isenção absoluta, simples, por prazo indeterminado, ampla, especial, subjetiva e autônoma (Hugo de Brito Machado, Curso de Direito Tributário, 14ª edição, São Paulo: Malheiros, 1998, p. 159/160). Absoluta, porque concedida diretamente por lei, sem a necessidade, para sua efetivação, de qualquer ato de autoridade administrativa; simples, porque não há imposição de ônus ao interessado, que não a comprovação de que está agindo no exercício de sua atividade; por prazo indeterminado, à falta de prazo certo da isenção; ampla, pois prevalente em todo o território da entidade tributante (Estado de São Paulo), especial, já que abrange, no presente caso, um tributo

específico: os emolumentos devidos para a expedição de certidão; subjetiva, porque leva em consideração a situação especial de quem seria o sujeito passivo da obrigação tributária; e autonômica, visto que concedida por lei da própria pessoa jurídica titular da competência para instituir o tributo.

Tal lei específica, absolutamente: 1) as condições e requisitos exigidos para sua concessão: que a Defensoria Pública atue, no exercício de sua atividade, para a tutela jurídica, integral e gratuita, do necessitado, notadamente na busca da conciliação ou mediação extrajudicial; 2) o tributo a que se aplica: emolumentos, ou seja, taxas, devidos por conta da expedição de certidões.

Ora, respeitadas opiniões diversas, não vejo o que mais se pode exigir para que se identifique, aí, uma hipótese de isenção. É evidente que a Lei de Custas - 11.331/02 - não previu a hipótese. Nem seria possível. A Defensoria Pública só foi organizada, de fato, no ano de 2006 e, portanto, apenas a partir daí se poderia pensar na isenção a ela concedida. Não fosse apenas isso, mencionada norma é Lei Complementar, que, além de posterior, para boa parte da doutrina é hierarquicamente superior à Lei Ordinária, status de que goza a Lei de Custas. Vale dizer, impõe-se sua aplicação tanto pelo critério temporal como pelo critério hierárquico.

Não fosse apenas pelo aspecto legal, a normatização da isenção também se alinha à tendência atual de desjudicialização dos conflitos. Vossa Excelência, assim como o Digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, tem ressaltado amiúde a necessidade do fomento dos métodos extrajudiciais de resolução de conflitos. Afora a negociação - que pressupõe o diálogo direto entre os envolvidos, sem a intervenção de um terceiro imparcial -, a conciliação e a mediação estão na pauta do Conselho Nacional de Justiça, cuja Resolução n. 125 cuida da política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses.

Ora, diante desse quadro, parece-me essencial permitir que a Defensoria possa, no exercício de sua atividade, requisitar certidões, de forma gratuita, com vistas a obter a conciliação entre as partes. Previne-se ou compõe-se o litígio, extrajudicialmente, evitando-se todos os males inerentes ao ajuizamento desenfreado de ações.

Por outro lado, entender-se que a isenção só possa decorrer de determinação judicial, concedida em processo, no qual tenha sido deferida a assistência judiciária, equivale a empurrar as partes a juízo. Ora, se à Defensoria for defeso requisitar certidões, gratuitamente, e se isso for necessário para compor o litígio, ela terá que ajuizar ações que, provavelmente, não ajuizaria.

É absolutamente incongruente que, de um lado, se confira à Defensoria a missão de promover a conciliação e mediação extrajudiciais e, de outro, se lhe retirem os meios de fazê-lo. Muitas vezes, de posse de uma mera certidão, poderá a Defensoria verificar a pertinência ou viabilidade do ajuizamento de ações. Poderá, também, à vista do documento, esclarecer e convencer as partes sobre seus direitos. Tudo sem a necessidade do ajuizamento de ação.

Não se deve temer, por outro lado, que a Defensoria Pública venha a permitir abusos na requisição de certidões para a solução ou prevenção de conflitos envolvendo os necessitados. Muito pelo contrário. A Defensoria é extremamente rígida no exame dos requisitos para a admissão de patrocinados, não se podendo crer que passarão por seu filtro casos que prescindam de tutela. Aliás, visto que pautado em critérios objetivos, esse crivo é por vezes mais rígido que o jurisdicional.

Aliás, já é tempo de conferir à Defensoria Pública a envergadura e dignidade que a instituição merece. Cuida-se de órgão incumbido, lado a lado ao restante da Advocacia, ao Ministério Público e ao Judiciário, de obter a pacificação social. E de nada adianta a lei conferir à Defensoria os meios de alcançar tal fim se se entender que, no final das contas, ela precisa da tutela do Poder Judiciário. Veja-se: se a Lei 988/06 diz, expressamente, que a Defensoria deve promover a tutela jurídica integral e gratuita, individual e coletiva, judicial e extrajudicial, dos necessitados; fomentar a mediação e conciliação extrajudicial; e, para tanto, requisitar, a quaisquer órgãos públicos estaduais, exames, certidões, agindo em juízo ou fora dele, com isenção de emolumentos, taxas e custas do foro judicial e extrajudicial, por qual razão condicionar sua iniciativa ao crivo judicial? Qual o sentido de atrelar a prerrogativa de requisitar gratuitamente certidões ao comando positivo de um juiz?

Nem se diga que os serviços extrajudiciais têm caráter privado. Isso não é verdade. Trata-se de um serviço público, prestado em regime de delegação. Se o mesmo ente que instituiu o tributo previu, em lei hierarquicamente superior e posterior, uma hipótese de isenção, a obediência a essa norma é cogente.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência é no sentido de que se determine, em caráter geral e normativo, a todas as serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo, que, diante de requisições feitas pela Defensoria do Estado, emitam as respectivas certidões gratuitamente, independentemente do pagamento de emolumentos.

Sub censura.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2015.

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino, em caráter geral e normativo, a todas as serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo, que, diante de requisições feitas pela Defensoria do Estado, emitam as respectivas certidões gratuitamente, independentemente do pagamento de emolumentos. Publique-se no DJE em três dias alternados, dada a relevância da matéria. São Paulo, 06 de fevereiro de

Nota de Cartório - expedientes arquivados liminarmente

Página 6

SEMA

SEMA 1.2.2

NOTA DE CARTÓRIO: Os expedientes abaixo relacionados, por força do disposto na Ordem de Serviço nº 03/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, foram arquivados liminarmente, sem prejuízo de adequada renovação do pedido:

Nº 130.165/2014 – Representação formulada pela Doutora Marília Aparecida Bravo Branquinho, advogada, de 31/07/2014.

ADVOGADO: THIAGO BRAVO BRANQUINHO - OAB/MS nº 14.631.

Nº 146.950/2014 – Representação formulada pelo Doutor Sergio Koiti Ota, advogado, de 13/10/2014.

ADVOGADO: SERGIO KOITI OTA - OAB/SP nº 107.190.

Nº 150.291/2014 – Representação formulada por Julieta Ricardo do Carmo Souza, de 14/10/2014.

ADVOGADO: ADRIANO ROBERTO COSTA - OAB/SP nº 233.286.

Nº 156.939/2014 – Representação formulada pelo Doutor Luis de Almeida, advogado, de 30/10/2014.

ADVOGADO: LUIS DE ALMEIDA - OAB/SP nº 36.657.

Nº 172.807/2014 – Representação formulada por Vila Nova Negócios Imobiliários Ltda., de 12/11/2014.

ADVOGADA: LUCIANA RANIERI ZANGARI - OAB/SP nº 147.043.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

Nº 178.110/2014 – Representação formulada pela Doutora Selma Stehlick Queique, advogada, de 17/12/2014.

ADVOGADA: SELMA STEHLICK QUEIQUE - OAB/SP nº 107.109.

Nº 1028/2015 – Representação formulada pelo Doutor Sergio Quissak e outros, advogado, de 20/12/2014.

ADVOGADOS: SERGIO QUISSAK - OAB/SP nº 131.729, RICARDO MAGALHÃES DE NOVAES - OAB/RJ nº 60.430, TRAJANO RIBEIRO - OAB/RJ nº 31.200 e DANIEL RENOUT DA CUNHA - OAB/RJ nº 73.506.

Nº 1775/2015 – Representação formulada pela Doutora Emilia Soares de Souza, advogada, de 09/12/2014, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

ADVOGADA: EMILIA SOARES DE SOUZA - OAB/SP nº 53.743.

Nº 7938/2015 – Representação formulada pelo espólio de Maria Aparecida Ricciulli, de 19/01/2015.

ADVOGADO: RODOLFO RICCIULLI LEAL - OAB/SP nº 184.840.

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Página 8

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 69

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1720, reuniu-se a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados, a fim de julgar os recursos ofertados pelos 04 (quatro) candidatos que foram submetidos à avaliação médica no dia 23/12/2014 e não foram considerados portadores de necessidades especiais, recursos estes apresentados conforme intimação procedida pela Comissão de Concurso através de portarias baixadas em expedientes próprios. A Comissão de Concurso analisou as defesas e laudos apresentados e foram proferidas as seguintes decisões:

PROC. Nº 2015/9269 - ANA PAULA GOYOS BROWNE

PROC. Nº 2015/9272 - HASSAN MOHAMAD TAHA

PROC. Nº 2015/9275 - MARCELA AGUSTINHO FINOTTI

Decisão: A Comissão de Concurso, analisando a defesa e laudos novamente apresentados, delibera por considerar o candidato(a) portador(a) de necessidades especiais. Arquite-se. SP, 23/02/2015, (a) **Marcelo Martins Berthe**, Presidente da Comissão de Concurso;

PROC. Nº 2015/9277 - VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF

Decisão: A Comissão de Concurso, analisando o pedido apresentado pelo candidato, delibera por homologar sua desistência do certame na condição de portador de necessidades especiais, continuando a concorrer na lista geral. Arquite-se. SP, 23/02/2015, (a) **Marcelo Martins Berthe**, Presidente da Comissão de Concurso.

O Presidente da Comissão de Concurso determinou a publicação desta ata, para conhecimento geral. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública - Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos - Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **EURO BENTO MACIEL** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente); **OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO** - Registrador; **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI** - Registradora (Suplente); **ANA PAULA FRONTINI** - Tabeliã; **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** - Tabelião (Suplente)

[↑ Voltar ao índice](#)

DEFENSORIA PÚBLICA - REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Página 8

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2014/107523 - SÃO VICENTE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PARECER (27/2015-E)

DEFENSORIA PÚBLICA - REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - GRATUIDADE - INTELIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 988/06 - ESCOPOS DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGRAMENTO EM CARÁTER GERAL E NORMATIVO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente iniciado por provocação do Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis de São Vicente, que entendeu, diante de reclamação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que os Cartórios Extrajudiciais deveriam emitir certidões, a esse órgão, sem a cobrança de emolumentos.

Em face do caráter geral da consulta, ouviram-se o Defensor Público Geral do Estado e as Associações de Classe.

A Defensoria Pública defendeu a possibilidade de isenção para os pedidos de emissão de certidões. As Entidades de Classe, contudo, foram contrárias ao pleito.

Passo a opinar

Em primeiro lugar, é necessário delimitar a extensão desse parecer. A Defensoria Pública deixou claro que a isenção que pleiteia refere-se aos emolumentos cobrados, tão somente, para a expedição de certidões. Nada além disso. Portanto, de forma correlata, o parecer que segue limita-se a tratar de isenção para expedição de certidões, ato previsto no artigo 16, 1º, da Lei n. 6.015/73 e item 36, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço.

Por essa razão, afasta-se, desde já, o argumento de que a Corregedoria Geral da Justiça tem precedente firmado sobre o assunto. Não tem. Os precedentes paradigmas abordados nestes autos - processos CG 340/2007, 89/2007 e similares - cuidam de hipóteses diferentes. Lá, o que se pedia era a isenção, sem determinação jurisdicional, para atos de registro - em sentido amplo - e lavratura de escrituras. Aqui, repito, aborda-se, apenas, a questão da emissão de certidões, gratuitamente, mediante requisição da Defensoria Pública.

Posta a questão em seus devidos termos, entendo que a isenção deva ser regrada, em caráter normativo, pela Corregedoria. Vejamos.

A Lei Complementar Estadual n. 988/06, que organizou, em âmbito estadual, a Defensoria Pública, reza, em seu art. 2º: Artigo 2º - A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e tem por finalidade a **tutela jurídica integral e gratuita**, individual e coletiva, **judicial e extrajudicial**, dos necessitados, assim considerados na forma da lei. (grifos meus)

Já o art. 5º, VI, alínea 'a', diz:

Artigo 5º - São atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, dentre outras:

VI - promover:

a) **a mediação e conciliação extrajudicial** entre as partes em conflito de interesses; (grifo meu)

E o art. 162, incisos IV e IX:

Artigo 162 - São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, além daquelas definidas na legislação federal:

IV - requisitar, a quaisquer órgãos públicos estaduais, exames, certidões, cópias reprográficas, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições, podendo acompanhar as diligências requeridas;

IX - agir, em juízo **ou fora dele, com isenção de emolumentos**, taxas e custas do foro judicial e **extrajudicial**, no exercício de suas funções; (grifo meu)

Tais dispositivos legais - previstos em Lei Complementar, ressalte-se -, deixam entrever que: a) a finalidade da Defensoria é conferir ao hipossuficiente a tutela jurídica, integral e gratuita, judicial ou extrajudicialmente; b) para tanto, deve promover, sempre, a conciliação e mediação extrajudiciais; c) e, com esse desiderato, tem a prerrogativa de requisitar certidões de órgãos públicos, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, com isenção de emolumentos

As Entidades de Classe aduzem, como argumento central, que os emolumentos têm a natureza jurídica de taxa e que eventual norma de isenção só poderia decorrer de lei que especificasse as condições e requisitos exigidos para a sua concessão (art. 176, do Código Tributário Nacional). Em São Paulo, a norma que trata da matéria é a Lei n. 11.331/02 - Lei de Custas -, que só prevê, como hipótese de isenção, os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 9º, II). Logo, por esse raciocínio, a isenção só poderia ser determinada por mandado judicial, enfatizando-se que a legislação tributária que disponha sobre isenção interpreta-se literalmente (art. 111, II, do Código Tributário Nacional).

Efetivamente, não paira dúvida sobre a natureza jurídica dos emolumentos. Cuida-se de taxas. A isenção de pagamento, por isso, depende de lei que a preveja. Acredito, no entanto, que é justamente isso que a Lei Complementar Estadual 988/06 faz.

A Lei 988/06 prevê uma hipótese de isenção absoluta, simples, por prazo indeterminado, ampla, especial, subjetiva e autônoma (Hugo de Brito Machado, Curso de Direito Tributário, 14ª edição, São Paulo: Malheiros, 1998, p. 159/160). Absoluta, porque concedida diretamente por lei, sem a necessidade, para sua efetivação, de qualquer ato de autoridade administrativa; simples, porque não há imposição de ônus ao interessado, que não a comprovação de que está agindo no exercício de sua atividade; por prazo indeterminado, à falta de prazo certo da isenção; ampla, pois prevalente em todo o território da entidade tributante (Estado de São Paulo), especial, já que abrange, no presente caso, um tributo específico: os emolumentos devidos para a expedição de certidão; subjetiva, porque leva em consideração a situação especial de quem seria o sujeito passivo da obrigação tributária; e autônoma, visto que concedida por lei da própria pessoa jurídica titular da competência para instituir o tributo.

Tal lei especifica, absolutamente: 1) as condições e requisitos exigidos para sua concessão: que a Defensoria Pública atue, no exercício de sua atividade, para a tutela jurídica, integral e gratuita, do necessitado, notadamente na busca da conciliação ou mediação extrajudicial; 2) o tributo a que se aplica: emolumentos, ou seja, taxas, devidos por conta da expedição de certidões.

Ora, respeitadas opiniões diversas, não vejo o que mais se pode exigir para que se identifique, aí, uma hipótese de isenção. É evidente que a Lei de Custas - 11.331/02 - não previu a hipótese. Nem seria possível. A Defensoria Pública só foi organizada, de fato, no ano de 2006 e, portanto, apenas a partir daí se poderia pensar na isenção a ela concedida. Não fosse apenas isso, mencionada norma é Lei Complementar, que, além de posterior, para boa parte da doutrina é

hierarquicamente superior à Lei Ordinária, status de que goza a Lei de Custas. Vale dizer, impõe-se sua aplicação tanto pelo critério temporal como pelo critério hierárquico.

Não fosse apenas pelo aspecto legal, a normatização da isenção também se alinha à tendência atual de desjudicialização dos conflitos.

Vossa Excelência, assim como o Digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, tem ressaltado amiúde a necessidade do fomento dos métodos extrajudiciais de resolução de conflitos. Afora a negociação - que pressupõe o diálogo direto entre os envolvidos, sem a intervenção de um terceiro imparcial -, a conciliação e a mediação estão na pauta do Conselho Nacional de Justiça, cuja Resolução n. 125 cuida da política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses.

Ora, diante desse quadro, parece-me essencial permitir que a Defensoria possa, no exercício de sua atividade, requisitar certidões, de forma gratuita, com vistas a obter a conciliação entre as partes. Previne-se ou compõe-se o litígio, extrajudicialmente, evitando-se todos os males inerentes ao ajuizamento desenfreado de ações.

Por outro lado, entender-se que a isenção só possa decorrer de determinação judicial, concedida em processo, no qual tenha sido deferida a assistência judiciária, equivale a empurrar as partes a juízo. Ora, se à Defensoria for defeso requisitar certidões, gratuitamente, e se isso for necessário para compor o litígio, ela terá que ajuizar ações que, provavelmente, não ajuizaria.

É absolutamente incongruente que, de um lado, se confira à Defensoria a missão de promover a conciliação e mediação extrajudiciais e, de outro, se lhe retirem os meios de fazê-lo. Muitas vezes, de posse de uma mera certidão, poderá a Defensoria verificar a pertinência ou viabilidade do ajuizamento de ações. Poderá, também, à vista do documento, esclarecer e convencer as partes sobre seus direitos. Tudo sem a necessidade do ajuizamento de ação.

Não se deve temer, por outro lado, que a Defensoria Pública venha a permitir abusos na requisição de certidões para a solução ou prevenção de conflitos envolvendo os necessitados. Muito pelo contrário. A Defensoria é extremamente rígida no exame dos requisitos para a admissão de patrocinados, não se podendo crer que passarão por seu filtro casos que prescindam de tutela. Aliás, visto que pautado em critérios objetivos, esse crivo é por vezes mais rígido que o jurisdicional.

Aliás, já é tempo de conferir à Defensoria Pública a envergadura e dignidade que a instituição merece. Cuida-se de órgão incumbido, lado a lado ao restante da Advocacia, ao Ministério Público e ao Judiciário, de obter a pacificação social. E de nada adianta a lei conferir à Defensoria os meios de alcançar tal fim se se entender que, no final das contas, ela precisa da tutela do Poder Judiciário. Veja-se: se a Lei 988/06 diz, expressamente, que a Defensoria deve promover a tutela jurídica integral e gratuita, individual e coletiva, judicial e extrajudicial, dos necessitados; fomentar a mediação e conciliação extrajudicial; e, para tanto, requisitar, a quaisquer órgãos públicos estaduais, exames, certidões, agindo em juízo ou fora dele, com isenção de emolumentos, taxas e custas do foro judicial e extrajudicial, por qual razão condicionar sua iniciativa ao crivo judicial? Qual o sentido de atrelar a prerrogativa de requisitar gratuitamente certidões ao comando positivo de um juiz?

Nem se diga que os serviços extrajudiciais têm caráter privado. Isso não é verdade. Trata-se de um serviço público, prestado em regime de delegação. Se o mesmo ente que instituiu o tributo previu, em lei hierarquicamente superior e posterior, uma hipótese de isenção, a obediência a essa norma é cogente.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência é no sentido de que se determine, em caráter geral e normativo, a todas as serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo, que, diante de requisições feitas pela Defensoria do Estado, emitam as respectivas certidões gratuitamente, independentemente do pagamento de emolumentos.

Sub censura.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2015.

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino, em caráter geral e normativo, a todas as serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo, que, diante de requisições feitas pela Defensoria do Estado, emitam as respectivas certidões gratuitamente, independentemente do pagamento de emolumentos. Publique-se no DJE em três dias alternados, dada a relevância da matéria. São Paulo, 06 de fevereiro de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Embargos de Declaração - Praia Grande

SEMA 1.1.2.1

DESPACHO

Nº 0006769-68.2011.8.26.0477/50000 - Embargos de Declaração - **Praia Grande** - Embargantes: **Romeu Sacchetto e Ireni Maria Sacchetto** - Embargdo: **Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/02/2015, proferiu o seguinte despacho: "Vistos, etc. Irresignado com a decisão que negou seguimento ao Agravo contra Despacho Denegatório de Recurso Especial, Romeu Sacchetto interpôs Agravo Regimental/Agravo de Mesa. Pesem os argumentos expendidos pelo agravante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens". - Magistrado José Renato Nalini - **Advogados: Marcelo de Paula Cypriano (OAB: 113602/SP)**

[↑ Voltar ao índice](#)

Visitas Correicionais à Comarca de Diadema no dia 6 de março de 2015

Página 11

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Delegado do 1º Tabelião de Notas, da Comarca de **DIADEMA** que, no dia **06 (seis) de março de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Visitas correicionais à Comarca de Santo André no dia 6 de março de 2015

Página 11

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Delegados do 4º Tabelião de Notas e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede, ambos da Comarca de **SANTO ANDRÉ** que, no dia **06 (seis) de março de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Designação de interino à Comarca de Sumaré

Página 12

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2014/11854 - SUMARÉ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) determino que Solange Vilela de Camargo prossiga respondendo, precária e interinamente, pelos serviços relativos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sumaré, até a assunção de novo delegado, aprovado em concurso público de provas e títulos. Publique-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2015

(a) **HAMILTON ELLIOT AKEL** - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Propostas de alteração do Capítulo XX apresentadas pela Arisp, Anoreg/SP e Secovi - Acolhimento em parte.

Página 12

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2012/24480

PARECER (24/2015-E)

Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Propostas de alteração do Capítulo XX apresentadas pela Arisp, Anoreg/SP e Secovi - Acolhimento em parte.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de propostas apresentadas pela Arisp, Secovi e Anoreg/SP (fls. 664/679, 730/733 e 735) objetivando a alteração de diversos itens e subitens do Capítulo XX, do Tomo II, das NSCGJ.

É o relatório.

Opino.

1. Comunicado referente ao Provimento CG 33/2014

Em 28.11.14, foi publicado no DJE o Provimento CG 33/2014 que trouxe nova redação ao item 253, do Capítulo XX: 253. Quando o devedor, seu representante legal, ou procurador se encontrar em local incerto ou não sabido, o Oficial incumbido da intimação certificará o fato, e o Oficial do Registro de Imóveis promoverá intimação por edital, publicado por 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.

253.1. Quando, por três vezes, o devedor, seu representante legal ou seu procurador não for encontrado em seu domicílio, residência ou em outro endereço indicado pelo credor para ser intimado e houver suspeita razoável de ocultação, o Oficial intimará qualquer pessoa próxima, parente ou não, do devedor de que no dia imediato voltará a efetuar a intimação no hora que designar.

253.2. Considera-se razoável a suspeita baseada em atos concretos ou em indícios de que o devedor está se furtando de ser intimado, circunstâncias estas que deverão ser indicadas e certificadas de forma detalhada pelo Oficial.

253.3. No dia e hora designados, se o devedor não estiver presente, o Oficial procurará se informar das razões da ausência, dará por feita a intimação e deixará, mediante recibo, contrafé com alguém próximo do devedor. Em caso de recusa de recebimento da contrafé ou de assinatura do recibo, o Oficial certificará o ocorrido.

253.4. Efetivada a intimação na forma do subitem 253.3., que será certificada no procedimento em trâmite na Serventia, o Oficial enviará carta ao devedor no endereço dele constante do registro e no do imóvel da alienação fiduciária, se diverso, dando-lhe ciência de tudo.

A utilização da palavra "Oficial" nos itens e subitens acima é indicação clara de que tanto os Oficiais de Registro de Imóveis quanto os de Títulos e Documentos possuem atribuição para realizar a intimação prevista no item 253.1.

Aliás, nem poderia ser diferente, uma vez que a Lei nº 9.514/97 expressamente faculta ao Oficial de Títulos e Documentos realizar a intimação:

Art. 26, § 3º. A intimação far-se-á pessoalmente ao fiduciante, ou ao seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído, podendo ser promovida, por solicitação do oficial do Registro de Imóveis, por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento.

Afinal, o fato de o Registrador de Imóveis promover a intimação não significa que será ele quem a executará podendo se valer do Registrador de Títulos e Documentos.

Não há dúvidas, assim, da aplicabilidade do subitem 253.1 aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos.

2. Subitens 317.4 e 353.2, e 328, do Capítulo XX.

2.1. Subitens 317.4 e 353.2.

A ARISP relata que algumas pessoas - físicas ou jurídicas - pesquisadas no Banco de Dados Light chegam a figurar centenas ou milhares de vezes como titulares de direitos registrados. Cita, como exemplo, os agentes financeiros e as incorporadoras.

E que, na maioria das vezes, à pesquisa feita pelos Ofícios Judiciais com o objetivo de localizar bens do executado para penhora bastaria a remessa de apenas uma certidão da matrícula.

Contudo, ainda de acordo com a exposição da ARISP, como não há disciplina normativa sobre a quantidade de certidões que os Registradores devem encaminhar ao Ofício Judicial, inexistente padrão entre os Oficiais, o que dá ensejo a procedimentos díspares. Sugere que, nestas hipóteses, possa o Registrador de Imóveis encaminhar apenas três certidões de matrículas e, em campo denominado "observações", informar o número de até outras 10 matrículas.

De fato, nas hipóteses em que a pessoa pesquisada figura como titular de direito em centenas ou milhares de matrículas, não há sentido na remessa de todas as certidões das matrículas aos ofícios judiciais, o que apenas atrasa a prestação jurisdicional na medida em que tanto a Serventia Extrajudicial quanto o Ofício Judicial precisam de mais tempo para organizar as informações e adotar os procedimentos inerentes à transferência e recepção delas.

Sem embargo, como a Corregedoria Geral da Justiça não pode dispor de direito alheio nem interferir na esfera judicial, não pode fixar o número de certidões de matrícula que serão encaminhadas à autoridade requisitante.

De todo modo, o registrador, ao se deparar com situações que tais, pode informar à autoridade requisitante e consultá-lo se deseja o encaminhamento de todas as certidões encontradas ou de um número determinado.

Para a hipótese de o particular ser o requerente das informações, vale a mesma regra.

2.2. Item 328.

Pede a Arisp a modificação do item 328, do Capítulo XX, de modo que a sistemática passe a funcionar da seguinte forma.

Solicitada a pesquisa de bens imóveis, se a base de dados da Serventia de Imóveis não estiver em dia com o banco de dados da Arisp, a requisição será redirecionada a ela (serventia) que, no prazo de cinco dias, enviará resposta ao sistema apenas nos casos em que a busca resultar positiva, isto é, apenas quando houver bens e direitos registrados em nome da pessoa pesquisada.

Diz a Arisp que o sistema em vigor¹ dá ensejo à excessiva geração de e-mails que terminam por abarrotar a caixa postal dos Ofícios Judiciais para informar, na maioria das vezes, apenas que não constam bens no nome da pessoa pesquisada.

De fato, a opção por respostas apenas no caso de a busca ser positiva mostra-se adequada, pois reduzirá o tráfego de milhares de e-mails, diminuirá a superlotação das caixas postais dos Ofícios Judiciais e poupará tempo dos escreventes do Tribunal de Justiça que têm de ler todos os e-mails, filtrar os relevantes e apagar os prescindíveis como, por exemplo, as respostas negativas de buscas de bens imóveis.

3. Propostas de fls. 664/679:

O Secovi, a Anoreg/SP e a ARISP apresentaram proposta conjunta às fls. 664/679 objetivando a modificação de diversos itens e subitens do Capítulo XX, das NSCGJ.

Algumas propostas restaram acolhidas. Outras, seja pela falta de comprovação concreta dos problemas alegados, seja pela necessidade prévia de a jurisprudência firmar entendimentos, seja porque já apreciadas e rejeitadas quando da edição do Provimento CG 37/2013, seja porque contrariam expresso texto legal, seja, por fim, por não ser oportuno alterar determinados pontos do Capítulo XX, não puderam ser aproveitadas nesta etapa, como se vê a seguir.

1) Subitem 137.2: a redação do artigo 123.1 não tinha indicação errada e começava da letra "a" e não da "d", como alegado. Nada a alterar, portanto.

2) Subitem 138.18: o § 5º, do art. 213, da Lei nº 6.015/73, fixa o prazo de cinco dias para o requerente e o profissional que assinou a planta e o memorial descritivo da retificação. Portanto, não há como modificá-lo para 10 dias;

3) Subitem 138.19: a proposta apresentada pode fazer com que as retificações fiquem nas Serventias de Imóveis por prazo indefinido, o que contraria o espírito § 6º, do art. 213, da Lei nº 6.015/73. É possível, porém, aumentar o prazo da prorrogação (de 10 para 20 dias) de modo a incentivar a conciliação entre os envolvidos. No mais, se o prazo estiver terminando e o registrador verificar que as "partes" estão na iminência de um acordo, pode formular simples requerimento ao MM. Juiz Corregedor Permanente;

4) Subitem 138.28: a proposta depende de maior aprofundamento haja vista que as regras voltadas à regularização fundiária têm por escopo, em princípio, apenas esse tipo de procedimento;

5) Item 169: a nova redação do item 168 tornou a do 169 redundante de modo que deve esta ser suprimida;

6) Subitem 170.8: a nota entre as alíneas "e" e "f", do artigo item 150, foi suprimida pelo recente Provimento CG 37/2013 e as razões apresentadas não justificam a sua reinstalação;

7) Subitem 180.2: trata-se de proposta já examinada e não acolhida quando da edição do provimento CG 37/2013.

8) Subitem 181.3: o item 215.6, que tem a mesma ratio da sugestão apresentada, já dispõe a possibilidade de a incorporadora, quando pessoa jurídica, apresentar apenas as certidões da Comarca da sua sede. A mesma regra pode ser aplicada aos loteamentos, alcançando-se a almejada harmonia do sistema. Contudo, inexistente motivo para se criar novo subitem, bastando modificar a redação do atual 181.1;

- 9) Subitem 181.4: a qualificação registral recai sobre o título que lhe foi apresentado e prenotado. Assim, enquanto permanecerem os efeitos da prenotação, não há necessidade de renovar as certidões cujos prazos de validade expiraram, pois o registro retroagirá à data da prenotação. De outro lado, não há como admitir que, vencidos a prenotação e o prazo das certidões, seja dispensada a apresentação de novas. Vale lembrar que os itens 181 e 215.6, do Capítulo XX, fixam prazo suficiente para a validade das certidões (6 meses). Assim, a proposta não comporta acolhimento.
- 10) Subitem 183.1: as hipóteses de substituição das certidões esclarecedora e complementar foram recentemente introduzidas nos itens 182 e 183, do Capítulo XX, de modo que é prematuro, antes de se examinar os efeitos práticos das modificações realizadas, alargar ainda mais tais hipóteses;
- 11) Subitem 184: não há autorização legal para a proposta apresentada;
- 12) Item 184.1: o atual item 117, “g”, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço, já aceita a certidão positiva com efeitos de negativa para o tabelião lavrar escritura de inventário e partilha extrajudicial. A ideia aqui é a mesma, de modo que a sugestão comporta acolhimento;
- 13) Item 186: a proposta não indica o texto legal a que a redação sugerida se adaptaria;
- 14) Subitem 187.1: a alteração requerida é prescindível porque o item já prevê a possibilidade de prorrogação do prazo;
- 15) Subitem 187.2: o fato de o art. 237-A, da Lei nº 6.015/73, ter sido inserido pela mesma lei que criou o Programa Minha Casa Minha Vida não significa que a aplicação dele se restrinja aos casos que versem sobre referido programa. É que a Lei nº 11.977/09 tratou de diversas matérias além do programa minha casa minha vida, modificou diversas normas em vigor, dentre elas a Lei nº 6.015/73 na parte que trata “Do Registro”. Se assim é, parece correta a alegação de que o 237-A não se restringe ao PMCMV.
- 16) Subitem 188: a redação atual parece suficiente para os fins almejados na proposta;
- 17) Subitem 188.1: não há dados concretos relatando qualquer tipo de recusa ou dificuldade no uso da alienação fiduciária no caso de alienação de lotes;
- 18) Subitem 192.3: na linha do que ponderam os proponentes, não há razão para se exigir o prévio desmembramento ou divisão da gleba como condição do registro do loteamento que a não abrange por completo. Uma vez registrado o loteamento, pode o registrador abrir matrícula relativa ao remanescente da gleba se perfeitamente descrita. Contudo, só poderá cobrar emolumentos quando o descerramento decorrer de pedido do interessado; se ocorrer em razão do interesse ou conveniência dos serviços, incidirá a regra do subitem 192.1;
- 19) Item 195: o art. 31, da Lei no 6.766/79, admite o trespasse do contrato particular de compromisso de compra e venda por meio de instrumento autônomo e não apenas no verso dele. Pertinente, assim, a inclusão também desta forma de trespasse;
- 20) Subitem 200.2: trata-se de mera sugestão de correção de erro material que merece ser acolhida, de modo que, em vez de o subitem fazer referência ao subitem 181.1, deve remeter ao 198.1.
- 21) Subitem 212.3: proposta já examinada e não acolhida quando da recente revisão do Capítulo XX;
- 22) Subitem 215.7: a cautela recomenda que a necessidade de apresentação das certidões dos sócios ou representantes se dê no caso concreto, haja vista que nem sempre será possível dispensá-las de plano, como no caso das certidões criminais;
- 23) Subitem 215.8: incidem aqui os mesmos argumentos que acolheram a proposta do item 9 acima. Como a proposta do subitem 215.7 não foi acolhida, este passará a ser o número do subitem ora em exame;
- 24) Subitem 224.4: não há notícias de problemas relacionados à alteração pretendida;
- 25) Subitem 224.5: valem os mesmos argumentos expostos no exame do item 15. Contudo, não há necessidade de inserir outro item nas NSCGJ com redação repetida;
- 26) Subitem 242.3: a proposta visa a que se intime para pagamento em caso de mora também o terceiro que eventualmente prestou a garantia. A sugestão é salutar, haja vista que, embora seja intuitivo que o terceiro que prestou a garantia também tenha de ser intimado, deixa clara essa hipótese nas Normas de Serviço;
- 27) Subitem 253.1: de acordo com o § 4º, do art. 26, da Lei nº 9.514/97, se o devedor estiver em local ignorado, incerto ou inacessível, a intimação será por edital publicado em um dos jornais de maior circulação local ou noutra de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária. A proposta pretende que se deixe a critério do credor solicitar a publicação do edital em jornal de circulação local ainda que não seja diário. É verdade que a sugestão pretende dar mais efetividade à norma. Contudo, diante do teor do § 4º, do art. 26, que exige a publicação em jornal diário, se no local houver, não há como acolhê-la.
- 28) Subitem 253.2: o item 253 foi recentemente alterado e recebeu os subitens 253.1, 253.2, 253.3 e 253.4. A proposta apresentada tem o mesmo sentido das inovações introduzidas, isto é, dar maior efetividade ao procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade fiduciária, evitando-se a busca desnecessária da via judicial. Assim, se se permite a intimação ficta do devedor que está se ocultando para ser intimado, deve-se considerar intimado aquele que, encontrado, se recusa a assinar a intimação. Para melhor organização, alocar-se-á a proposta como subitem do item 252.
- 29) Subitem 257.1: as hipóteses previstas nos parágrafos de um artigo de lei aplicam-se, em regra, às situações previstas no caput dele e nos outros parágrafos que lhe antecedem. A leitura do § 8º, do art. 26, da Lei nº 9.514/97, dá a impressão de que a faculdade nele prevista pressupõe a instauração do procedimento previsto no caput. Melhor,

assim, aguardar o pronunciamento da jurisprudência que, uma vez estável, dará o caminho a ser acolhido pelas NSCGJ, tanto no sentido proposto como no inverso;

30) Subitem 259.2, 260.1 e 263.4: não há notícias de entraves relacionados às propostas de modo que, por ora, não se justificam as modificações sugeridas.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça sejam alteradas nos termos da anexa minuta de Provimento. Em caso de aprovação, sugere-se a publicação da íntegra do parecer por três dias alternados para conhecimento geral. Sub censura.

São Paulo, 30 de janeiro de 2015.

(a) Gustavo Henrique Bretas Marzagão

Juiz Assessor da Corregedoria

1328. Não havendo comunicação sincronizada (WebService), e não estando atualizada a base de dados no BDL: a) as requisições serão repassadas diretamente ao registro de imóveis, que as responderá no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias; e b) o sistema informará, automaticamente, o fato à Corregedoria Geral da Justiça do Estado e ao Juiz Corregedor Permanente, para fins de abertura de procedimento administrativo de verificação.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça nos termos da anexa minuta de provimento, que acolho. Para conhecimento geral, determino a publicação na íntegra do parecer no DJE por três dias alternados.

Publique-se. São Paulo, 06 de fevereiro de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ N.º 10/2015

Altera a redação dos subitens 138.19, 181.1, 200.2 e dos itens 195 e 328, suprime o item 169 e acresce ao item 184 o subitem 184.1, ao item 187 o subitem 187.2, ao item 192 o subitem 192.3, ao item 215 o subitem 215.7, ao item 242 o subitem 242.3 e ao item 252 o subitem 252.4, todos do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pela Arisp, Secovi e Anoreg/SP;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimorar as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o intuito de agilizar e desburocratizar os registros públicos sem prejuízo da segurança jurídica;

CONSIDERANDO o que se decidiu nos autos do Processo CG nº 2012/24480;

RESOLVE:

Artigo 1º - O subitem 138.19 do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passa a ter a seguinte redação:

138.19. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável uma única vez por 20 dias a pedido, sem a formalização de transação para solucionar a divergência, o Oficial de Registro de Imóveis:

I - se a impugnação for infundada, rejeitá-la-á de plano por meio de ato motivado, do qual constem expressamente as razões pelas quais assim a considerou, e prosseguirá na retificação caso o impugnante não recorra no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso, o impugnante apresentará suas razões ao Oficial de Registro de Imóveis, que intimará o requerente para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, encaminhará os autos, acompanhados de suas informações complementares, ao Juiz Corregedor Permanente competente; ou

II - se a impugnação for fundamentada, depois de ouvir o requerente e o profissional que houver assinado a planta, na forma do subitem 138.18, desta Subseção, encaminhará os autos ao Juiz Corregedor Permanente competente.

NOTA - Consideram-se infundadas a impugnação já examinada e refutada em casos iguais ou semelhantes pelo Juízo Corregedor Permanente ou pela Corregedoria Geral da Justiça; a que o interessado se limita a dizer que a retificação causará avanço na sua propriedade sem indicar, de forma plausível, onde e de que forma isso ocorrerá; a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à retificação; e a que o Oficial de Registro de Imóveis, pautado pelos critérios da prudência e da razoabilidade, assim reputar.

Artigo 2º - Fica suprimido o item 169, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 3º - O subitem 181.1, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passa a ter a seguinte redação: 181.1. Tratando-se de pessoa jurídica, as certidões poderão ser extraídas apenas na Comarca da sede dela, com prazo inferior a seis meses. As certidões dos distribuidores criminais deverão referir-se aos representantes legais da loteadora.

Artigo 4º - É acrescido ao item 184, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da

Justiça, o subitem 184.1, nos seguintes termos: 184.1. Havendo incidência de débitos fiscais municipais sobre o imóvel objeto do parcelamento, admitir-se-á a certidão positiva com efeitos de negativa expedida pela municipalidade.

Artigo 5º - É acrescido ao item 187, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o subitem 187.2, nos seguintes termos: 187.2. O art. 237-A, da Lei nº 6.015/73, não se restringe aos empreendimentos realizados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Artigo 6º - É acrescido ao item 192, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o subitem 192.3, nos seguintes termos: 192.3. A prévia divisão da gleba, com a subsequente abertura de matrículas, não é requisito para o registro de loteamento que não a abranja por inteiro. Registrado o loteamento, pode o registrador, de acordo com a conveniência ou interesse dos serviços, ou a pedido, abrir matrícula para a área remanescente, desde que perfeitamente descrita, identificada e localizada no projeto de parcelamento e no memorial descritivo aprovados pelo Município. Não serão cobrados emolumentos nem despesas do interessado se a abertura decorrer da conveniência ou interesse dos serviços.

Artigo 7º - O item 195, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passa a ter a seguinte redação: 195. Para o registro da cessão de compromisso de compra e venda, formalizado o trespasse no verso das vias em poder das partes ou por instrumento autônomo, o oficial, examinando a documentação e achando-a em ordem, praticará os atos que lhe competir, arquivando uma via do título. Se a documentação for microfilmada, poderá ser devolvida, com a anotação do número do microfilme.

Artigo 8º - O subitem 200.2, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passa a ter a seguinte redação: 200.2. Do edital, individual ou coletivo, deverão constar além dos elementos especificados no item 198.1, o número do registro do loteamento ou desmembramento, o número do registro ou averbação do compromisso de venda e compra, ou da cessão, bem como o nome, a nacionalidade, o estado civil, o número do RG, CPF ou CNPJ, caso constantes do registro, e o local de domicílio ou sede do intimando.

Artigo 9º - É acrescido ao item 215, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o subitem 215.7, nos seguintes termos: 215.7. Se as certidões estiverem válidas no momento da prenotação do requerimento de registro da incorporação no Registro de Imóveis, não se exigirá a atualização delas em caso de decurso de prazo.

Artigo 10 - É acrescido ao item 242, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o subitem 242.3, nos seguintes termos: 242.3. O terceiro que prestou a garantia também será intimado para pagamento em caso de mora do fiduciante (art. 26, § 1º, da Lei nº 9.514/97).

Artigo 11 - É acrescido ao item 252, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o subitem 252.4, nos seguintes termos: 252.4. Considerar-se-á intimado o devedor que, encontrado, se recusar a assinar a intimação, caso em que o Oficial certificará o ocorrido.

Artigo 12 - O item 328, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passa a ter a seguinte redação: 328. Não havendo comunicação sincronizada (WebService), e não estando atualizada a base de dados da Serventia de Imóveis no BDL: a) a pesquisa será realizada com as informações constantes do sistema, que indicará ao consulente a Serventia que estiver desatualizada; b) as requisições serão repassadas diretamente à serventia desatualizada, que as responderá no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias quando positivas; e c) o sistema informará, automaticamente, o fato à Corregedoria Geral da Justiça do Estado e ao Juiz Corregedor Permanente para fins de abertura de procedimento administrativo de verificação.

Artigo 13 - Este provimento entra em vigor 15 dias da data de sua primeira publicação no DJE.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Agravo de Instrumento - São Paulo

Página 13

SEMA

DESPACHO

Nº 0013074-05.2015.8.26.0000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: **Roseli Malafatti Nicoletti** - Agravado: **15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital** - O Doutor Swarai Cervone de Oliveira, Juiz Assessor da Corregedoria, em 23/02/2015, proferiu o seguinte despacho: "1- Autue-se pelo SEMA, pois se trata de recurso dirigido ao Conselho Superior da Magistratura; 2- Tem sido admitido o agravo de instrumento, nos procedimentos administrativos ou disciplinares, dirigido ao Corregedor Geral da Justiça, sob o fundamento de que o art. 246, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, não faz qualquer distinção entre a decisão interlocutória e a final, do

juiz corregedor permanente, que está sujeita a recurso: De todos os atos e decisões dos juízes corregedores permanentes, sobre matéria administrativa ou disciplinar, caberá recurso voluntário para o Corregedor Geral da Justiça, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, por petição fundamentada, contendo as razões do pedido de reforma da decisão. O art. 246 anuncia, de forma expressa, que o recurso é cabível contra todos os atos e decisões do juiz corregedor permanente, sobre matéria administrativa ou disciplinar. Assim, interlocutória ou final, a decisão (ou ato) do MM. Juiz Corregedor Permanente sujeita-se ao recurso em questão. Não se pode olvidar, outrossim, que, embora não sujeitas à preclusão, as decisões do MM. Juiz Corregedor Permanente podem conter potencial de causar lesão grave e de difícil reparação ao interessado. É o que acontece no presente caso. Embora se trate de liminar concedida em processo de dúvida - cuja competência recursal é do Conselho Superior da Magistratura - o raciocínio que permeia a possibilidade de interposição é o mesmo: a decisão é interlocutória e tem potencial de risco. Muda, apenas, o destinatário do recurso. 3 - Porém, para que o recurso seja processado, é preciso que se forme o instrumento. É compreensível a dificuldade da agravante, já que os autos da dúvida são digitais, enquanto o SEMA não admite o protocolo que não físico. Nada impede, contudo, que a própria agravante materialize as peças necessárias à formação do instrumento, garantindo o patrono a sua autenticidade. Portanto, por ordem do Corregedor Geral da Justiça, em caráter excepcional, defere-se o prazo de 48 horas para correta formação do instrumento, a fim de que o recurso reúna condições de ser conhecido. Intimem-se, com urgência". Magistrado Swarai Cervone de Oliveira, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogados: **Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP) - Helio Lobo Junior (OAB: 25120/SP)**

[↑ Voltar ao índice](#)

Visitas correicionais à Comarca de Diadema no dia 06 de março de 2015

Página 14

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Delegado do 1º Tabelião de Notas, da Comarca de **DIADEMA** que, no dia **06 (seis) de março de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Visitas correicionais à Comarca de Santo André no dia 06 de março de 2015

Página 14

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Delegados do 4º Tabelião de Notas e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede, ambos da Comarca de **SANTO ANDRÉ** que, no dia **06 (seis) de março de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL

Defensoria Pública - Requisição de Certidões às Serventias Extrajudiciais

Página 15

DICOG 5.1

PROCESSO Nº 2014/107523 - SÃO VICENTE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PARECER (27/2015-E)

DEFENSORIA PÚBLICA - REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - GRATUIDADE - INTELIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 988/06 - ESCOPOS DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGRAMENTO EM CARÁTER GERAL E NORMATIVO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente iniciado por provocação do Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis de São Vicente, que entendeu, diante de reclamação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que os Cartórios Extrajudiciais deveriam emitir certidões, a esse órgão, sem a cobrança de emolumentos.

Em face do caráter geral da consulta, ouviram-se o Defensor Público Geral do Estado e as Associações de Classe. A Defensoria Pública defendeu a possibilidade de isenção para os pedidos de emissão de certidões. As Entidades de Classe, contudo, foram contrárias ao pleito.

Passo a opinar.

Em primeiro lugar, é necessário delimitar a extensão desse parecer. A Defensoria Pública deixou claro que a isenção que pleiteia refere-se aos emolumentos cobrados, tão somente, para a expedição de certidões. Nada além disso. Portanto, de forma correlata, o parecer que segue limita-se a tratar de isenção para expedição de certidões, ato previsto no artigo 16, 1º, da Lei n. 6.015/73 e item 36, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço.

Por essa razão, afasta-se, desde já, o argumento de que a Corregedoria Geral da Justiça tem precedente firmado sobre o assunto. Não tem. Os precedentes paradigmas abordados nestes autos - processos CG 340/2007, 89/2007 e similares - cuidam de hipóteses diferentes. Lá, o que se pedia era a isenção, sem determinação jurisdicional, para atos de registro - em sentido amplo - e lavratura de escrituras. Aqui, repito, aborda-se, apenas, a questão da emissão de certidões, gratuitamente, mediante requisição da Defensoria Pública.

Posta a questão em seus devidos termos, entendo que a isenção deva ser regradada, em caráter normativo, pela Corregedoria. Vejamos.

A Lei Complementar Estadual n. 988/06, que organizou, em âmbito estadual, a Defensoria Pública, reza, em seu art. 2º: Artigo 2º - A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e tem por finalidade a **tutela jurídica integral e gratuita**, individual e coletiva, **judicial e extrajudicial**, dos necessitados, assim considerados na forma da lei. (grifos meus)

Já o art. 5º, VI, alínea 'a' , diz

Artigo 5º - São atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, dentre outras:

VI - promover

a) **a mediação e conciliação extrajudicial** entre as partes em conflito de interesses; (grifo meu)

E o art. 162, incisos IV e IX:

Artigo 162 - São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, além daquelas definidas na legislação federal:

IV - requisitar, a quaisquer órgãos públicos estaduais, exames, certidões, cópias reprográficas, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições, podendo acompanhar as diligências requeridas;

IX - agir, em juízo **ou fora dele, com isenção de emolumentos**, taxas e custas do foro judicial e **extrajudicial**, no exercício de suas funções; (grifo meu)

Tais dispositivos legais - previstos em Lei Complementar, ressalte-se -, deixam entrever que: a) a finalidade da Defensoria é conferir ao hipossuficiente a tutela jurídica, integral e gratuita, judicial ou extrajudicialmente; b) para tanto, deve promover, sempre, a conciliação e mediação extrajudiciais; c) e, com esse desiderato, tem a prerrogativa de requisitar certidões de órgãos públicos, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, com isenção de emolumentos.

As Entidades de Classe aduzem, como argumento central, que os emolumentos têm a natureza jurídica de taxa e que eventual norma de isenção só poderia decorrer de lei que especificasse as condições e requisitos exigidos para a sua concessão (art. 176, do Código Tributário Nacional). Em São Paulo, a norma que trata da matéria é a Lei n. 11.331/02 -

Lei de Custas -, que só prevê, como hipótese de isenção, os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 9º, II). Logo, por esse raciocínio, a isenção só poderia ser determinada por mandado judicial, enfatizando-se que a legislação tributária que disponha sobre isenção interpreta-se literalmente (art. 111, II, do Código Tributário Nacional).

Efetivamente, não paira dúvida sobre a natureza jurídica dos emolumentos. Cuida-se de taxas. A isenção de pagamento, por isso, depende de lei que a preveja. Acredito, no entanto, que é justamente isso que a Lei Complementar Estadual 988/06 faz.

A Lei 988/06 prevê uma hipótese de isenção absoluta, simples, por prazo indeterminado, ampla, especial, subjetiva e autonômica (Hugo de Brito Machado, Curso de Direito Tributário, 14ª edição, São Paulo: Malheiros, 1998, p. 159/160). Absoluta, porque concedida diretamente por lei, sem a necessidade, para sua efetivação, de qualquer ato de autoridade administrativa; simples, porque não há imposição de ônus ao interessado, que não a comprovação de que está agindo no exercício de sua atividade; por prazo indeterminado, à falta de prazo certo da isenção; ampla, pois prevalente em todo o território da entidade tributante (Estado de São Paulo), especial, já que abrange, no presente caso, um tributo específico: os emolumentos devidos para a expedição de certidão; subjetiva, porque leva em consideração a situação especial de quem seria o sujeito passivo da obrigação tributária; e autonômica, visto que concedida por lei da própria pessoa jurídica titular da competência para instituir o tributo.

Tal lei especifica, absolutamente: 1) as condições e requisitos exigidos para sua concessão: que a Defensoria Pública atue, no exercício de sua atividade, para a tutela jurídica, integral e gratuita, do necessitado, notadamente na busca da conciliação ou mediação extrajudicial; 2) o tributo a que se aplica: emolumentos, ou seja, taxas, devidos por conta da expedição de certidões.

Ora, respeitadas opiniões diversas, não vejo o que mais se pode exigir para que se identifique, aí, uma hipótese de isenção. É evidente que a Lei de Custas - 11.331/02 - não previu a hipótese. Nem seria possível. A Defensoria Pública só foi organizada, de fato, no ano de 2006 e, portanto, apenas a partir daí se poderia pensar na isenção a ela concedida. Não fosse apenas isso, mencionada norma é Lei Complementar, que, além de posterior, para boa parte da doutrina é hierarquicamente superior à Lei Ordinária, status de que goza a Lei de Custas. Vale dizer, impõe-se sua aplicação tanto pelo critério temporal como pelo critério hierárquico.

Não fosse apenas pelo aspecto legal, a normatização da isenção também se alinha à tendência atual de desjudicialização dos conflitos.

Vossa Excelência, assim como o Digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, tem ressaltado amiúde a necessidade do fomento dos métodos extrajudiciais de resolução de conflitos. Afora a negociação - que pressupõe o diálogo direto entre os envolvidos, sem a intervenção de um terceiro imparcial -, a conciliação e a mediação estão na pauta do Conselho Nacional de Justiça, cuja Resolução n. 125 cuida da política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses.

Ora, diante desse quadro, parece-me essencial permitir que a Defensoria possa, no exercício de sua atividade, requisitar certidões, de forma gratuita, com vistas a obter a conciliação entre as partes. Previne-se ou compõe-se o litígio, extrajudicialmente, evitando-se todos os males inerentes ao ajuizamento desenfreado de ações.

Por outro lado, entender-se que a isenção só possa decorrer de determinação judicial, concedida em processo, no qual tenha sido deferida a assistência judiciária, equivale a empurrar as partes a juízo. Ora, se à Defensoria for defeso requisitar certidões, gratuitamente, e se isso for necessário para compor o litígio, ela terá que ajuizar ações que, provavelmente, não ajuizaria.

É absolutamente incongruente que, de um lado, se confira à Defensoria a missão de promover a conciliação e mediação extrajudiciais e, de outro, se lhe retirem os meios de fazê-lo. Muitas vezes, de posse de uma mera certidão, poderá a Defensoria verificar a pertinência ou viabilidade do ajuizamento de ações. Poderá, também, à vista do documento, esclarecer e convencer as partes sobre seus direitos. Tudo sem a necessidade do ajuizamento de ação.

Não se deve temer, por outro lado, que a Defensoria Pública venha a permitir abusos na requisição de certidões para a solução ou prevenção de conflitos envolvendo os necessitados. Muito pelo contrário. A Defensoria é extremamente rígida no exame dos requisitos para a admissão de patrocinados, não se podendo crer que passarão por seu filtro casos que prescindam de tutela. Aliás, visto que pautado em critérios objetivos, esse crivo é por vezes mais rígido que o jurisdicional.

Aliás, já é tempo de conferir à Defensoria Pública a envergadura e dignidade que a instituição merece. Cuida-se de órgão incumbido, lado a lado ao restante da Advocacia, ao Ministério Público e ao Judiciário, de obter a pacificação social. E de nada adianta a lei conferir à Defensoria os meios de alcançar tal fim se se entender que, no final das contas, ela precisa da tutela do Poder Judiciário. Veja-se: se a Lei 988/06 diz, expressamente, que a Defensoria deve promover a tutela jurídica integral e gratuita, individual e coletiva, judicial e extrajudicial, dos necessitados; fomentar a mediação e conciliação extrajudicial; e, para tanto, requisitar, a quaisquer órgãos públicos estaduais, exames, certidões, agindo em juízo ou fora dele, com isenção de emolumentos, taxas e custas do foro judicial e extrajudicial, por qual razão condicionar sua iniciativa ao crivo judicial? Qual o sentido de atrelar a prerrogativa de requisitar gratuitamente certidões ao comando positivo de um juiz?

Nem se diga que os serviços extrajudiciais têm caráter privado. Isso não é verdade. Trata-se de um serviço público, prestado em regime de delegação. Se o mesmo ente que instituiu o tributo previu, em lei hierarquicamente superior e

posterior, uma hipótese de isenção, a obediência a essa norma é cogente.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência é no sentido de que se determine, em caráter geral e normativo, a todas as serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo, que, diante de requisições feitas pela Defensoria do Estado, emitam as respectivas certidões gratuitamente, independentemente do pagamento de emolumentos.

Sub censura.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2015.

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino, em caráter geral e normativo, a todas as serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo, que, diante de requisições feitas pela Defensoria do Estado, emitam as respectivas certidões gratuitamente, independentemente do pagamento de emolumentos. Publique-se no DJE em três dias alternados, dada a relevância da matéria. São Paulo, 06 de fevereiro de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet